



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO CENTRO DE
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS CURSO DE DIREITO

ALANA CAROLINE FERREIRA MENEZES

**DEVOLUÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM
PROCESSO DE ADOÇÃO: UM ESTUDO SOBRE O SISTEMA
DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE
MOSSORÓ-RN**

MOSSORÓ/RN
2020

ALANA CAROLINE FERREIRA MENEZES

**DEVOLUÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM
PROCESSO DE ADOÇÃO: UM ESTUDO SOBRE O SISTEMA
DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE
MOSSORÓ-RN.**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas como pré-requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito, no curso de Direito da UFERSA.

Orientador: Prof. Dr. Rafael Lamera Giesta Cabral

MOSSORÓ/RN
2020

© Todos os direitos estão reservados a Universidade Federal Rural do Semi-Árido. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do (a) autor (a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996 e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. O conteúdo desta obra tomar-se-á de domínio público após a data de defesa e homologação da sua respectiva ata. A mesma poderá servir de base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu (a) respectivo (a) autor (a) sejam devidamente citados e mencionados os seus créditos bibliográficos.

M541d Menezes, Alana Caroline Ferreira.
Devolução de crianças e adolescentes em processo de adoção: um estudo sobre o Sistema de Proteção da Infância e Juventude de Mossoró-RN / Alana Caroline Ferreira Menezes. - 2020.
79 f. : il.

Orientador: Rafael Lamera Giesta Cabral.
Monografia (graduação) - Universidade Federal Rural do Semi-árido, Curso de Direito, 2020.

1. Adoção legal. 2. Devoluções. 3. Direito a convivência familiar e comunitária. 4. Atuação multidisciplinar. 5. Comarca de Mossoró/RN. I. Cabral, Rafael Lamera Giesta , orient. II. Título.

ALANA CAROLINE FERREIRA MENEZES

**DEVOLUÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM
PROCESSO DE ADOÇÃO: UM ESTUDO SOBRE O SISTEMA
DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE
MOSSORÓ-RN**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Direito, no curso de Direito da UFERSA.

APROVADA EM: 24/01/2020

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Rafael Lamera Giesta Cabral (UFERSA)
Presidente

Profa. Me. Rosângela Viana Zuza Medeiros
Primeiro Membro

Prof. Esp. Danillo Lima da Silva
Segundo Membro

AGRADECIMENTOS

Gratidão a Deus por tudo o que tem feito em minha vida, pois sem Ele, nada sou. Em todos os momentos difíceis, sempre que quis desistir, o Senhor me sustentou e me mostrou que a sua alegria dEle é minha força.

Agradeço à minha amada Mãe, Cecília Moura, que me inspira, motiva e encoraja todos os dias. Obrigada por ser minha maior fã, por cuidar tão bem de mim e fazer de tudo para tornar os dias mais fáceis. Te amo imensamente!

À minha querida avó Nauza Moura, que partiu durante esta caminhada, minha eterna gratidão e amor.

Ao meu amor, Daniel Sátiro, sou grata por todo amor, força, incentivo e compreensão. Obrigada por tornar essa jornada mais linda, te amo.

Aos familiares, pelo amor, entrega e por depositar tanta credibilidade em mim. Cada passo para alcançar esse sonho, é fruto de um trabalho em conjunto onde cada um de vocês foram essenciais. Essa vitória é nossa!

Aos amigos, por trazerem alegria aos meus dias e mostrarem que sempre há algo a ser grato. Muito obrigada por tudo.

A Juliane Rodrigues, Gabrielle Bezerra, Sara Julianne, Luara Fagundes, Juliana Moura, Junior Reis, Suzanna Marjorie, Renata Cristina, Nathalia Monteiro e ao Grupo SOS, pelo apoio incondicional e por acreditarem em mim nos momentos mais angustiantes. Sei que não seria capaz de concluir esta monografia e de realizar a trajetória acadêmica sem a força, o amor e o suporte recebidos. Vocês são incríveis!

A todos os mestres ao longo da graduação, pelo ensinamento, auxílio e inspiração. Em especial ao meu orientador, Rafael Lamera, pela dedicação e paciência durante a construção deste trabalho.

Aos profissionais que convivi durante todos esses anos, pela oportunidade, aprendizado e contribuição na minha vida profissional e pessoal.

Concluo essa etapa com muita felicidade, confiante nos planos que Deus reservou para mim.

À Deus, por todo o sustento, sabedoria, infinita
graça e amor.

À minha amada mãe, por seu imenso amor e
cuidado.

*“Deem graças ao Senhor, porque ele é bom.
O seu amor dura para sempre! ”*

Salmos 136:1

RESUMO

A presente pesquisa se propõe a observar qual o tratamento dado para os casos de devolução das crianças e adolescentes durante o processo de adoção legal no Sistema de Proteção da Infância e Juventude de Mossoró-RN. Como ponto de partida, foi apresentada as disposições gerais sobre a adoção legal, o procedimento de adoção junto a Vara local, bem como averiguou-se a ocorrência das devoluções no processo de adoção legal, os possíveis aspectos que resultam nas adoções frustradas e a atuação da Equipe Técnica do Poder Judiciário frente as devoluções ocorridas em Mossoró entre janeiro de 2017 a dezembro de 2019. Para tanto, utilizou-se uma metodologia de pesquisa que empregou os métodos dedutivo, empírico e qualitativo, de modo a delinear os fatos para então descrever a vivência no referido Sistema de Proteção conforme os objetivos da pesquisa. Ante o exposto no texto e análise das entrevistas semiestruturadas realizadas, evidenciou-se que a devolução de infantes em processo de adoção é uma realidade atual e complexa no Sistema de Proteção. Concluiu-se que é motivada por aspectos ligados ao comportamento dos infantes, prejudicando a garantia do direito a convivência familiar e comunitária bem como o melhor interesse da criança, previsto na legislação vigente. Dessa maneira, tem-se a constatação de que há uma deficiência estrutural na atuação multidisciplinar da Equipe Técnica do Poder Judiciário de Mossoró/RN. Destarte, funciona com limitado suporte psicológico, fator este, que tem contribuído para devoluções, situação que não garante o direito a convivência familiar de crianças que aguardam o processo legal.

Palavras-Chaves: Adoção legal. Devoluções. Direito a convivência familiar e comunitária. Atuação multidisciplinar. Comarca de Mossoró/RN.

ABSTRACT

The present research proposes to observe the treatment given to the cases of return of children and adolescents during the process of legal adoption in the Childhood and Youth Protection System of Mossoró-RN. As a starting point, the general provisions on legal adoption were presented, the adoption procedure with the local court, as well as the occurrence of returns in the legal adoption process, the possible aspects that result in frustrated adoptions and the performance of the Technical Team of the Judiciary in view of the returns that took place in Mossoró between January 2017 and December 2019. For this purpose, a research methodology was used that used the deductive, empirical and qualitative methods, in order to outline the facts to then describe the experience in that Protection System according to the research objectives. In view of the exposed in the text and analysis of the semi-structured interviews carried out, it was evident that the return of infants in the process of adoption is a current and complex reality in the Protection System. It was concluded that it is motivated by aspects related to the behavior of infants, impairing the guarantee of the right to family and community coexistence as well as the best interest of the child, provided for in the current legislation. Thus, there is a finding that there is a structural deficiency in the multidisciplinary performance of the Technical Team of the Judiciary Branch of Mossoró/RN. Thus, it works with limited psychological support, a factor that has contributed to returns, a situation that does not guarantee the right to family life for children awaiting the legal process.

Keywords: Legal Adoption. Returns. Right to family and community life. Multidisciplinary performance. District of Mossoró/ RN.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ADOÇÃO LEGAL: A QUESTÃO DAS DEVOLUÇÕES	15
2.1. O Passo-a-passo da Adoção Legal conforme o Cadastro Nacional de Adoção - CNA e o procedimento realizado na Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN.....	17
2.2. Panorama da fase de incidência das interrupções no processo de adoção: o uso do termo “devolução”	24
3. OS ASPECTOS SUBJETIVOS E SEUS REFLEXOS NO PROCESSO DE ADOÇÃO	31
3.1. Aspectos subjetivos que envolvem os adotantes e adotados que passam pelo processo de devolução	31
3.2. Dos principais motivos alegados para a devolução	37
4. AS DEVOLUÇÕES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E O SISTEMA PROTETIVO NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO: A ATUAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ.....	41
4.1. O histórico de devoluções junto a Vara da Infância e Juventude do Município de Mossoró de janeiro de 2017 até dezembro de 2019	46
4.2. Da Proteção no Poder Judiciário - Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN.....	51
4.3. Da Proteção no Ministério Público - Promotoria da Infância e Juventude de Mossoró/RN	60
4.4. Da Proteção no Grupo de Apoio a Adoção - Grupo Afeto	63
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	68
6. REFERÊNCIAS.....	72
7. APÊNDICE A- Modelo: Apresentação de Pesquisadora e Solicitação de Autorização.	75
8. APÊNDICE B- Modelo: Autorização de Uso de Entrevista.....	76
9. APÊNDICE C- Roteiros Estruturados de Entrevistas	77

1. INTRODUÇÃO

O conceito de família vem ganhando novas definições e estruturas de organização, sobretudo a partir dos novos padrões de relações humanas estabelecidas na sociedade.

Dentro dessa temática das diversas organizações de família e de suas definições, destaca-se o papel que a adoção legal assumiu dentro dos arranjos familiares, que pode ser aqui definida, a princípio, como ato derivado de vontade e aceitação em que o indivíduo, após os trâmites legais necessários, recebe como filho a criança ou o adolescente que não tem mais possibilidade de vínculo com sua família biológica.

O que é esperado é que a criança, passando a integrar a família adotiva, estabeleça novos laços afetivos e de parentalidade. No entanto, sabe-se que é um processo que não deve ser visto de maneira tão objetiva, já que até a efetivação da adoção, há um longo processo que exige atenção para ser consolidado e garantir o melhor interesse da criança e ou do adolescente.

Com a opção dos indivíduos pela adoção legal, surgiu uma preocupação com o devido acompanhamento e as novas necessidades que estes teriam ao longo dessa jornada até a efetivação da adoção, e assim também, com a situação da criança em meio a todo o processo.

Neste sentido, o anseio pela inclusão da criança ao ambiente familiar, somado a fatores que atravessam desde o social, psicológico como o jurídico, contribui para que os pretendentes ao cadastro nacional de adoção idealizassem um cenário de “perfeição” que seria atingido ao concretizar a adoção.

Com isso, ao se perceberem em uma vivência real com a criança e/ou adolescente, os pretendentes passam a se deparar com situações que muitas vezes não conseguem lidar, o que em alguns casos leva a interrupção do processo de adoção, mais conhecida como “devolução”, gerando muitas consequências a todos os envolvidos no procedimento.

Neste sentido, nota-se que apesar da discussão da adoção estar presente na sociedade, o tema acerca da ocorrência de devoluções não recebe a mesma visibilidade que outras pautas no processo de adoção. Portanto, ainda há muito que se aperfeiçoar na busca em garantir o melhor interesse da criança e de averiguar os aspectos que contrariam essa garantia e levam o acontecimento da devolução. Para isto, os trabalhos das Equipes Técnicas da Vara da Infância e Juventude e dos Grupos de Apoio à Adoção são importantes para, junto aos envolvidos no processo, traçar caminhos que levem a adoções efetivas e saudáveis.

Não obstante, a ocorrência de interrupção durante o processo de adoção legal traz consequências que afetam diretamente o melhor interesse da criança, bem como garantia a uma

convivência familiar e comunitária conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e também na Constituição da República de 1988.

Portanto, são muitos os fatores que carecem de atenção nesta temática e que podem contribuir para a ocorrência das devoluções durante o processo de adoção, desde os aspectos subjetivos que envolvem os adotantes e adotados que passam pela devolução e obstáculos a serem superados na aproximação e convivência, as falhas ocorridas durante o processo de acompanhamento realizado pelo Poder Judiciário.

Diante disso, observa-se a importância do estudo ora proposto, considerando a atual realidade da rede de proteção à criança e adolescente no Brasil. Desse modo, tem como objetivo principal observar qual o tratamento dado para os casos de devolução das crianças e adolescentes durante o processo de adoção legal no Sistema de Proteção da Infância e Juventude de Mossoró-RN.

Assim, essa verificação foi possível identificando como ocorre o procedimento de adoção junto a Vara, averiguando o panorama da fase de maior incidência das interrupções no processo de adoção, analisando os possíveis aspectos subjetivos que promovem as devoluções, verificando a atuação da Equipe Técnica do Poder Judiciário frente as devoluções ocorridas, e com o levantamento do histórico das devoluções concretizadas de janeiro 2017 a dezembro de 2019.

Destaque-se que o recorte temporal escolhido para coleta dos dados que foram utilizados na pesquisa em apreço, se deu, em especial, pelo fato de que a partir de 2017 houve a efetiva implementação do Cadastro Nacional de Adoção na unidade, conforme asseverou a Equipe Técnica da Vara, com a intensificação da atuação da rede de proteção. Ademais, durante este período, também estava em andamento a implantação do Grupo Afeto de Apoio à Adoção - Mossoró/RN.

Entretanto, importante salientar, que nos anos de 2010 e 2016 a Vara registrou apenas um processo de adoção via CNA em cada ano, que foi devidamente finalizado, sem devolução da criança ou adolescente. Portanto, em visitas a Vara em questão, notou-se que entre os anos de 2011 e meados de 2016, não foi registrada adoção via Cadastro Nacional de Adoção.

Nesse sentido, como o objetivo principal do trabalho é o de observar qual o tratamento dado para os casos de devolução das crianças e adolescentes durante o processo de adoção legal, o recorte temporal ideal para alcançar tal objetivo é o período em que houve a implementação efetiva do sistema de adoção via cadastro.

Visando abordar a problemática da pesquisa ora apresentada, foi utilizada a contribuição teórica produzida por autores da ciência jurídica e da psicologia que abordam a temática, bem

como a legislação pertinente à matéria, a análise de artigos especializados, monografias e notícias.

O levantamento de dados se deu por pesquisa na internet através de sites, publicações, bancos de dados, análise bibliográfica a partir das obras de referência sobre o tema, assim como de pesquisa de campo junto a Vara da Infância e Juventude de Mossoró-RN, Promotoria da Infância e Juventude de Mossoró/RN e Grupo Afeto de Apoio a Adoção- Mossoró/RN (GAAA).

Portanto, a pesquisa é composta por parte teórica e em outro momento de campo. Os dados empíricos levantados na pesquisa de campo concretizou-se a partir de entrevistas semiestruturadas obtidas através de roteiro estruturado (Apêndice C) com os profissionais da Equipe Multidisciplinar, da secretaria e gabinete da Vara da Infância e Juventude de Mossoró, profissionais do Grupo de Apoio a Adoção, Representante do Ministério Público e com análises de dados relativos ao estudo da temática obtidos por meio de órgãos como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ¹.

A pesquisa desenvolvida é de natureza exploratória, uma vez que os casos estão protegidos com o sigilo de justiça. Na qual se discutiu, além das disposições gerais sobre a adoção legal, a ocorrência das devoluções no processo de adoção legal, os possíveis aspectos que resultam na ocorrência desse fenômeno e a atuação da Equipe Técnica do Judiciário frente as devoluções ocorridas junto a Vara dos anos de 2017 a dezembro de 2019. Por fim, analisou a proteção no tocante ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Grupo Afeto de Apoio a Adoção.

No que diz respeito aos métodos utilizados para abordar o tema, ora foi adotado o método dedutivo, quanto à análise do teor do direito parental e os relativos a temática, ora o de caráter empírico e qualitativo, através de uma pesquisa exploratória e descritiva da ocorrência das devoluções no processo de adoção legal dentro do sistema de proteção à Infância e Juventude de Mossoró durante o recorte temporal já mencionado.

Esse trabalho está organizado em quatro capítulos. No primeiro há uma introdução ao tema que será abordado, explicando sua importância e o motivo que levou a construção deste trabalho. É apresentado o objetivo principal da pesquisa, a problemática, a metodologia utilizada, a natureza e os métodos aplicados.

¹ Para obtenção de autorização da pesquisa de campo foi criada carta de apresentação a Vara objeto de estudo, conforme modelo que consta no apêndice A. De mesmo modo, foi elaborado por esta pesquisadora, termo de livre consentimento, que foi devidamente assinado pelos entrevistados conforme modelo constante no apêndice B.

No segundo capítulo, alguns conceitos basilares são expostos para melhor entendimento do trabalho, é demonstrado de que forma acontece o procedimento de adoção, em conformidade com as disposições do Cadastro Nacional de Adoção – CNA², de modo a entender como a Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN realiza este procedimento. Neste capítulo também se discorre sobre as devoluções, as discussões acerca do uso deste termo e se verifica em qual fase ocorre a maior incidência de devoluções durante o processo de adoção legal a partir da Vara ora objeto de estudo.

No terceiro capítulo, ressaltou-se os aspectos subjetivos e fatores gerais que podem levar a uma adoção frustrada, e, buscou-se entender os principais motivos alegados para a devolução pelos adotantes.

Por fim, destacou-se no quarto capítulo as devoluções de crianças e adolescentes, analisando a atuação da Equipe Técnica da Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN bem como o histórico de devoluções ocorridas junto a Vara no período compreendido de janeiro 2017 a dezembro de 2019. Tendo ainda considerado como tem ocorrido a proteção no tocante ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Grupo Afeto de Apoio a Adoção, a partir das entrevistas realizadas ao longo do trabalho.

² O levantamento de dados foi realizado antes da publicação da Resolução Nº 289 de 14/08/2019, que migra os dados do Cadastro Nacional de Adoção- CNA e do Cadastro Nacional de Crianças de Adolescentes Acolhidos – CNCA, passando ambos a integrar e a funcionar como Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA. Portanto, o procedimento de adoção presente nessa pesquisa se refere ao formato do Manual do CNA, antes das modificações da referida resolução.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ADOÇÃO LEGAL: A QUESTÃO DAS DEVOLUÇÕES

A adoção é uma forma de colocação da criança ou adolescente em família substituta. Sobre família substituta, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90) a regulamenta entre os artigos 28 a 32 e 165 a 170, nas circunstâncias em que a família natural ou extensa será substituída, quando não for mais possível a manutenção da criança ou adolescente com seus genitores ou demais parentes, por motivo determinado em juízo.

Aqui, a princípio, se faz necessário conceituar família natural, extensa, e substituta a fim de se ter uma melhor compreensão de cada uma delas e sua disposição no Estatuto da Criança e do Adolescente, para a partir de aí atingir de maneira mais clara a definição de adoção, para que possa obter melhor entendimento do que será abordado ao longo dos capítulos deste trabalho.

A família natural, conforme define o art. 25, caput, do ECA, é aquela que formada pelos pais ou quaisquer um deles e seus respectivos descendentes, desse modo, se limita apenas a esse núcleo familiar, diferentemente da família extensa que é mais ampla, conforme será visto a seguir.

Quanto a família extensa ou ampliada, esta é prevista no art. 25, parágrafo único, do ECA, tendo sido acrescida com o advento da Lei nº 12.210/2010 e pode ser compreendida como aquela que se estende além do núcleo familiar estabelecido entre pais e filhos, sendo composta pelos parentes mais próximos a família natural, com vínculos afetivos e de afinidade com os infantes. Ou seja, é a família natural vista de maneira mais extensa ou ampliada.

Entender o que é a ideia de família extensa é importante para saber o momento em que se deve realizar a colocação em uma família substituta, isto porque, após a quebra do vínculo com a família natural, existindo família extensa, deve-se tentar manter a criança ou adolescente nesta família, e somente não havendo possibilidade de mantê-la, é que será analisada a possibilidade de inserção desta em um dos meios de família substituta.

Assim, não se deve confundir a colocação em família extensa, que é formada por parentes próximos do infante que o acolhe quando não é possível a manutenção com a família natural, com a colocação em família substituta que é de caráter excepcional e composta por indivíduos que atendam aos requisitos previstos na Lei nº 8.069/90, no art. 28 e seguintes.

Com relação a colocação em família substituta, o ECA prevê que esta será feita mediante guarda, tutela ou adoção. Ainda sobre esta, tem-se que o procedimento para a colocação em família substituta é realizado pelo sistema de proteção da Vara da Infância e Juventude local,

por meio de uma Equipe Multidisciplinar, que realiza a preparação dos pretendentes previamente, de maneira gradativa e com acompanhamento posterior, na forma prevista no art. 28, §5º, da Lei nº 8.069/90.

Nesse sentido, o sistema protetivo funciona como um dos agentes promotores da proteção integral à criança e ao adolescente em todo o Brasil. A atividade de proteção é tida como objetivo principal das Varas que trabalham nas respectivas comarcas em conjunto com a Equipe Multidisciplinar, que deve ser composta por assistentes sociais, pedagogos (as) e psicólogos (as), fazendo todo o acompanhamento do procedimento para colocação em família substituta, de acordo com o estabelecido pelo ECA, ouvindo e respeitando a opinião dos adotandos, quando possível obter.

Assim, dentre as mencionadas formas de colocação em família substituta que são acompanhadas pela Equipe Técnica, está a adoção, instituto este que será melhor estudado durante este capítulo. A saber, o instituto da adoção é uma medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, conforme dispõe o ECA, nos artigos 28, *caput*, e 39, §1º.

Logo, a adoção legal é um instituto que pode ser aqui definido como ato derivado de vontade e aceitação (por essa razão, um ato jurídico em sentido stricto) em que o indivíduo, após os trâmites legais necessários, recebe como filho a criança ou o adolescente que não tem mais possibilidade de vínculo com sua família biológica. Venosa (2017) leciona quando aborda sobre a adoção, que:

A adoção é o vínculo legal que se cria à semelhança da filiação consanguínea, mas independentemente dos laços de sangue. Trata-se, portanto, de uma filiação artificial, que cria um liame jurídico entre duas pessoas, adotante e adotado. O vínculo da adoção denomina-se parentesco civil. No sistema atual, o adotado tem os mesmos direitos do filho consanguíneo (VENOSA, 2017, pág. 231).

Contudo, há situações em que a adoção é interrompida antes que o procedimento seja finalizado, culminando com o retorno da criança/adolescente a situação de acolhimento em instituição, restando frustrada a adoção e gerando prejuízos a todos os envolvidos no processo. Essa ocorrência de interrupção da adoção durante o processo legal, é mais conhecida pelo termo “devolução”, conforme se verá no decorrer deste capítulo.

Assim, este capítulo se propõe a demonstrar de que forma acontece o procedimento de adoção, em conformidade com as disposições do Cadastro Nacional de Adoção – CNA, de modo a entender como a Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN realiza este

procedimento, para após, verificar em qual fase ocorre maior incidência de devoluções durante o processo de adoção legal.

Em observância ao objeto de estudo, de modo a manter proximidade com a realidade local, foi realizado estudo de campo, a partir de visitas a Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN, durante o período que compreende os meses de maio a dezembro de 2019. A partir das visitas foram realizadas entrevistas semiestruturadas utilizando roteiros estruturados com o Chefe de Secretaria, a Assistente Social e a Juíza da Vara. Também foi realizada entrevista com profissionais do Grupo de Apoio a Adoção-Afeto, e com o Representante do Ministério Público.

2.1. O Passo-a-passo da Adoção Legal conforme o Cadastro Nacional de Adoção - CNA e o procedimento realizado na Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN

Àqueles que desejam adotar, devem comparecer à Vara da Infância e Juventude do seu domicílio com a documentação necessária para realizar o protocolo do pedido de habilitação, a saber: Cópias autenticadas: da Certidão de nascimento ou casamento, ou declaração relativa ao período de união estável; Cópias da Cédula de identidade e da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Comprovante de renda e de residência; Atestados de sanidade física e mental; Certidão negativa de distribuição cível; Certidão de antecedentes criminais. Conforme o passo-a-passo descrito pelo Conselho Nacional de Justiça- CNJ (2019) e orientado pelo Art. 197-A. do Estatuto da Criança e do Adolescente, a documentação solicitada pode variar conforme o Estado.

Por conseguinte, após a entrega da documentação, inicia-se o processo de habilitação no Cadastro Nacional de Adoção- CNA, que pode variar conforme a comarca, consoante preceitua art. 197-A, da Lei nº 8.069/90, inserido pela Lei da Adoção nº 12.010/09.

No passo-a-passo descrito pelo Conselho Nacional de Justiça- CNJ (2019), após esse momento de entrega da documentação, o poder Judiciário abre vistas para o Ministério Público fazer análise e, caso entenda necessário, pode requerer a complementação dos documentos.³

Ademais, como forma de caracterizar a Vara objeto de estudo, tem-se que a Lei de Organização Judiciária do Rio Grande do Norte (Lei Complementar Nº 643/2018) dispõe sobre a divisão das Varas da Infância e Juventude em: três Varas na Comarca de Natal/RN (especializadas), uma Vara na Comarca de Parnamirim/RN (não especializada) e uma Vara na

³ Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/cadastro-nacional-de-adocao-cna/passo-a-passo-da-adocao>>. Acesso em: 24 jun. 2019.

Comarca de Mossoró/RN (especializada). A Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN, é especializada, posto que tem atribuição para julgar tema específico, a saber matéria sobre a infância e juventude. A Vara objeto de estudo está em funcionamento a mais de vinte anos, atuando nas demandas que envolve a proteção à criança e ao adolescente na esfera cível, as relativas a ato infracional e de execução. O atendimento é prestado a Mossoró/RN, Serra do Mel/RN e Governador Dix-Sept Rosado/RN.

Conforme objeto de estudo proposto, foi realizada visita junto à Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN no dia 30 de maio de 2019, momento em que foi realizada entrevista semiestruturada ao Chefe de Secretaria, onde verificou-se que o procedimento de adoção através do Cadastro Nacional se inicia, com o comparecimento dos pretendentes até a vara, munidos da documentação necessária para realizar o preenchimento do formulário necessário para pedido de habilitação.

Para melhor entendimento, a Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN utiliza como guia para o procedimento de adoção adotado na unidade judiciária o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e, a época do levantamento de dados, o Manual do sistema CNA. Portanto, não possui portaria ou manual interno quanto aos procedimentos de adoção. Salienta-se que, com publicação da Resolução do CNJ- 289 de 14/8/2019⁴, a Vara, após receber as capacitações necessárias passou a implementar e utilizar o Manual do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, a partir de outubro de 2019. Ressalte-se que as modificações do Sistema, apesar de intrigantes, não são o objetivo da presente pesquisa, ficando as discussões para uma pesquisa futura.

A partir da entrevista semiestruturada realizada com o Chefe de Secretaria no dia 30 de maio de 2019, notou-se que é na fase do preenchimento do formulário que os adotantes fornecem as informações acerca do perfil da (s) criança (s) ou adolescentes que deseja (m) adotar, expondo se opta (m) por adotar grupos de irmãos, crianças com idade mais avançada ou se querem que a busca também seja feita em outro estado (neste caso, o casal/indivíduo arca com todos os custos com o traslado), etc.

Na Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN o processo ocorre através de procedimento de jurisdição voluntária que, segundo Chaves (2013), é atividade jurisdicional do Estado em que não há lide a ser dirimida, não há contraditório, mas tão somente homologação de atos da vida civil. Neste tipo de jurisdição, o magistrado integra o ato de vontade dos

⁴ Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2976>>. Acesso em: 10 jan. 2020.

interessados para verificar e dar validade formal ao ato. Portanto, quanto ao procedimento de habilitação, a Juíza da Vara em questão dispensa a necessidade de atuação do advogado, não exigindo o ajuizamento de ação judicial, mas tão somente o requerimento administrativo.

Após o preenchimento do formulário e entrega dos documentos, abre-se o processo administrativo na Vara.

Ato seguinte, conforme relata o Chefe de Secretaria durante a entrevista realizada, o (a) juiz (a) determina que seja feito o estudo social com os pretendentes ao cadastro, passando o processo a ser encaminhado ao Serviço Social para o devido acompanhamento. Algumas demandas necessitam não somente do estudo social, mas do estudo psicossocial. Tal necessidade é vista quando da realização do estudo social, momento em que as assistentes sociais da equipe analisam caso a caso, verificando a partir da visita se os adotantes apresentam comportamento atípico, se relatam motivação para adoção que possa ser preocupante para o bem-estar da criança, caso identifique a necessidade, a equipe a indica no estudo social que é analisado pelo Ministério Público e pelo juízo.

Sendo assim, verificada a necessidade, é determinado o encaminhamento ao profissional de psicologia do Núcleo de Perícias do Tribunal de Justiça, sendo elaborado o estudo psicossocial. Isso porque a Equipe Técnica da Vara objeto de estudo está atualmente sem profissional especializado na área de psicologia, o que interfere numa melhor atuação da equipe.

A respeito disso, a Lei nº 8.069/90 (ECA) prevê que a Equipe Multidisciplinar da Vara realizará visita na casa da família pretendente, para realizar estudo psicossocial, conhecendo melhor o casal ou indivíduo, e o ambiente que irá receber a criança, para então emitir laudo avaliando a capacidade dos postulantes para exercício da maternidade ou paternidade, de acordo com o art. 197-C, *caput*, da Lei nº 8.069/90, incluído pela Lei nº 12.010/09.

Após a emissão do laudo, é determinada abertura de vistas para o Ministério Público que poderá se manifestar a respeito do laudo emitido pela equipe, podendo requerer complementação de documentos ou demais diligências que entender necessárias ao processo. Sendo o laudo favorável e estando o Ministério Público de acordo, o processo é remetido à Equipe Técnica para que seja tomado providências quanto a designação ao curso de formação/preparatório dos pretendentes ao CNA.

Durante o processo, conforme prevê o ECA, é necessário que os pretendentes realizem curso preparatório, podendo a Vara local estabelecer o modo que se dará o curso e a avaliação, contando com o suporte dos grupos de apoio habilitados junto a Vara e dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, na forma do art. 197-C, §1º, da Lei nº 8.069/90, com redação dada pela Lei nº 13.509/17.

Essa integração das Varas com os Grupos de Apoio a Adoção (GAA) passou a ser prevista a partir da inovação trazida pela Lei nº 13.509/17 que alterou a redação do art. 197-C, §1º, da Lei nº 8.069/90, possibilitando um trabalho conjunto destes profissionais, ratificando a importância dos grupos de apoio durante o processo de adoção.

Em Mossoró-RN, conforme informações fornecidas pelo Chefe de Secretaria quando do momento da entrevista, durante este momento de curso preparatório, a equipe pode contar com o Grupo Afeto de Apoio à Adoção - Mossoró/RN (GAAA). Conforme extraído do Site do Grupo Afeto (2019, s/p), as ações dos GAA buscam:

(...) prevenir o abandono, auxiliar na reintegração familiar das crianças e adolescente e, se isso não for possível, contribuir para que os pequenos tenham, o quanto antes, um lar que os acolha bem e de forma definitiva. Além disso, o GAA auxilia no preparo dos que pretendem adotar, acompanha os pais adotivos no pós-adoção, conscientiza a sociedade sobre a garantia do direito à convivência familiar das crianças e adolescentes e, ainda, ajuda na busca ativa de famílias para a adoção de crianças fora do perfil comumente desejado pelos adotantes (crianças de mais idade, com algum tipo de deficiência, grupos de irmãos ou adoções interraciais).

Com isso, potenciais pais podem contar com o suporte de um grupo que lhe possibilita troca de experiências, orientação jurídica, psicológica, social e pedagógica; contato com outros pais que já passaram pelo processo de adoção ou ainda estão passando, podendo compartilhar angústias, alegrias e vivências. Portanto, o GAA tem importante papel durante a jornada daqueles que buscam adotar, o que será tratado mais detalhadamente no decorrer desta pesquisa.

Na Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN, o curso preparatório acontece duas vezes ao ano, sendo um dos requisitos para que os pais possam obter a habilitação no CNA. Como já mencionado, o referido curso é realizado pela Vara em parceria com o Grupo Afeto e com os técnicos responsáveis das instituições de acolhimento; nele há preparação quanto questões jurídicas e sociais relativas à adoção, promovendo o devido esclarecimento.

Ademais, a (o) magistrada (o) da referida Vara objeto de estudo estabelece aos pretendentes a necessidade de participar das reuniões do Grupo Afeto por pelos menos duas vezes, tais encontros ocorrem uma vez ao mês.

Durante este momento preparatório também é importante que haja o contato dos pretendentes com as crianças e adolescentes que estão em situação de acolhimento familiar ou institucional. Sobre isso, a legislação dispõe no art. 197-C, § 2º, da Lei nº 13.509/2017 que:

Sempre que possível e recomendável, a etapa obrigatória da preparação referida no § 1º deste artigo incluirá o contato com crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar ou institucional, a ser realizado sob orientação, supervisão e avaliação da Equipe Técnica da Justiça da Infância e da Juventude e dos grupos de apoio à adoção, com apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento familiar e institucional e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017).

Esta ponte que leva ao contato com as crianças e adolescentes ocorre através das responsáveis pelas instituições de acolhimento de Mossoró/RN. Atualmente, no Plano de Convivência Familiar de Mossoró-RN, existem três organizações no município: Aldeias SOS, Núcleo Integral de Apoio à Criança Pinguinho de Gente -NIAC e Acolhimento Institucional para Adolescentes -AIA.

Para melhor entendimento, conforme informações obtidas em visita realizada por esta pesquisadora na Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN, o NIAC é uma instituição de acolhimento voltada para crianças, enquanto o AIA é voltado para adolescentes. Já as Aldeias SOS são uma organização não governamental conveniada ao município de Mossoró/RN, que acolhe tanto crianças como adolescentes, sendo, portanto, mista. O critério desta última é de acordo com a duração do acolhimento, se esse se mostrar de longa duração o adolescente é direcionado a Aldeia. Normalmente, quando se trata de criança, esta será designada ao NIAC independente da duração da situação do acolhimento.

A Vara mantém contato frequente com essas instituições, e quando do momento de preparação, promovem o diálogo dos pretendentes com as crianças a fim de aproximá-los. Isso acontece através de visitas realizadas nestes locais com supervisão da Equipe Técnica.

Após verificado o término do curso de preparação e sua devida certificação de participação, o processo segue concluso ao juiz (a), a fim de que faça a devida análise quanto ao cumprimento dos requisitos para a inscrição no cadastro, dando início ao processo de habilitação. A partir do laudo psicossocial emitido pela equipe, do parecer do MP e da participação no curso preparatório, será proferida sentença quanto a inclusão ou não dos pretendentes no Cadastro Nacional de Adotantes, conforme art. 197-E, da Lei nº 8.069/90.

O pretendente incluso no cadastro aguarda até que surja uma criança ou adolescente dentro do perfil por ele indicado. Com a inscrição no cadastro, os potenciais pais passam a ter acesso a plataforma do CNA, onde poderá obter informações acerca da quantidade de crianças e adolescentes aptas para adoção em todo o Brasil. Entretanto, vale ressaltar que a prioridade na busca realizada pela Equipe Técnica é para as crianças e adolescentes residentes no domicílio dos pretendentes, não havendo no seu domicílio crianças que se encaixem no perfil descrito por esses é que será feita a busca em outras regiões.

Ademais, para que as crianças e adolescentes sejam consideradas aptas para adoção, é necessário que tenha sido realizada a destituição do poder familiar com relação a família anterior. Somente após verificado que não há mais possibilidades de manutenção do infante com a família e finalizado o procedimento de destituição, é que o (a) magistrado (a) determina

a inclusão no CNA. Assim, uma vez incluso, a Equipe Técnica pode ter acesso aos dados do infante, podendo cruzar os dados com os dos pretendentes e assim verificar se há compatibilidade no perfil, sempre respeitando a ordem de classificação no cadastro.

Ao surgir criança ou adolescente disponível para adoção com o perfil compatível com o dos pretendentes, “o histórico de vida da criança é apresentado ao adotante; se houver interesse, ambos são apresentados. A criança também será entrevistada após o encontro e dirá se quer ou não continuar com o processo”, segundo explica o CNJ (2019), em seu passo-a-passo da adoção. Havendo interesse, inicia-se a fase de aproximação.

Durante este período inicial de aproximação e contato, os pretendentes podem realizar visitas a instituição de acolhimento e passeios, sempre assistidos pela Equipe Técnica do Poder Judiciário. Se esta etapa for bem-sucedida, poderá ser iniciado o estágio de convivência, e o juízo concede a guarda provisória. (CNJ, 2019).

O estágio de convivência consiste em um período em que a criança, regularmente supervisionado pela Equipe Técnica, passa a morar com os pretendentes, para que se conheçam melhor, criem laços de afeto, ou seja, é um período de maior integração entre o adotante e o adotado. Conforme o ECA e o passo-a-passo descrito na página do site do CNJ (2019), sobre o estágio de convivência se tem que: “nesse momento, a criança ou adolescente passa a morar com a família, sendo acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Poder Judiciário”. Segundo o art. 46 do ECA, o período de estágio de convivência tem prazo máximo de 90 dias, observando a idade e as peculiaridades de cada infante, podendo ser prorrogável por igual período.

Ainda quanto o estágio de convivência, de acordo com o que diz o passo-a-passo para a adoção constante no site do CNJ, “a lei dispõe que, contado do dia seguinte à data do término do estágio de convivência, os pretendentes terão 15 (quinze) dias para propor a ação de adoção. Caberá ao juiz verificar as condições de adaptação e vinculação socioafetiva da criança/adolescente e de toda a família” (CNJ, 2019). Deste modo, deve-se ressaltar que somente quando há interesse de ambas as partes (adotante e adotado) em continuar com o processo, é que é ajuizada a ação de adoção.

Em Mossoró-RN, conforme informações fornecidas pelo entrevistado, o Chefe de Secretaria, a partir do momento que os postulantes entram com pedido, que é semelhante a um requerimento administrativo, informando que querem adotar determinada criança, o (a) juiz (a) abre período para estágio de convivência. Conforme se identificou através das visitas realizadas a Vara, a (o) magistrada (o) da Vara, dispensa a constituição de advogado para este pedido, sendo feito por meio de uma espécie de requerimento, isso porque todo o processo já vem sendo

acompanhado pela Equipe Técnica do Poder Judiciário, pelo Ministério Público como fiscal da lei, além da participação do Grupo Afeto; ademais, os pretendentes já passaram por todo um criterioso período de preparação. Por isso, o juízo da referida Vara entende que exigir a presença de advogado e do protocolo de ação judicial poderia dificultar e reduzir a celeridade do processo.

Aberto o período de estágio de convivência o juízo da Vara determina o prazo de sua duração de acordo com o caso concreto, variando entre 30 a 60 dias, ficando concedida a guarda provisória aos postulantes. Durante esta etapa, os potenciais pais e a criança são acompanhados pela Equipe Multidisciplinar. É a partir deste período que é feita outra avaliação social, que geralmente é realizada pela equipe da Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN em conjunto com a unidade de acolhimento. O acompanhamento e avaliação se darão através das visitas à família. Essas são realizadas conforme a necessidade e não são agendadas previamente, para que se possa observar de maneira natural o desenrolar da convivência entre eles.

Posteriormente, é emitido parecer que dirá se o período foi satisfatório ou se é necessário que o estágio de convivência dure mais tempo. Caso seja satisfatório, o juízo da Vara determina o aprazamento de audiência de instrução.

Desse modo, nesta audiência serão ouvidos: os adotantes; a criança/adolescente, caso tenha idade suficiente para conseguir expressar seu desejo ante a situação (embora o ECA, no art. 28, §2º, traga que só é necessário a sua oitiva e consentimento se for maior de doze anos); as testemunhas, que por maioria das vezes são os próprios componentes da Equipe Multidisciplinar, para que possam dizer qual foi sua impressão durante o processo; mas também, são ouvidas como testemunhas pessoas que convivem com os adotantes, para saber como está se dando a convivência com a criança, se está sendo dado tratamento de filho à criança; também será ouvido o Ministério Público.

Finalizadas as oitivas e diligências que forem necessárias, o (a) magistrado (a) profere a sentença em audiência e a partir daí, já começa a correr o prazo recursal. Tendo sido procedente a sentença, e não havendo recursos, ocorre o trânsito em julgado. Ato seguinte, é confeccionado mandado de registro, para consequente cancelamento do registro de nascimento anterior e elaboração de um novo, onde constará a filiação da família da criança. Destaque-se que o art. 47, §5º, do ECA, prevê a possibilidade de alteração do prenome do adotante, desde que a pedido do adotando ou do adotante, sendo a solicitação feita por este último, se faz necessária a oitiva do infante, nos termos do art. 47, §6º, do ECA. Por fim, após finalizado o processo, é concedida aos adotantes a guarda da criança ou adolescente.

Finalizado o processo, a adoção é irrevogável (Art. 39, §1º, do ECA) e o filho adotado passa a gozar dos mesmos direitos de um filho biológico. Assim sendo, havendo tentativas de devolução da criança, será enquadrada como abandono de incapaz, que é crime previsto no art. 133, do Código Penal Brasileiro. Isso porque, não há previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro que ampare a possibilidade de devolução após encerrado o processo de adoção, até porque, a criança/ adolescente é filho da família, e não se devolve um filho, mas sim, abandona.

Entretanto, antes de finalizado o processo de adoção, há possibilidade de “devolução” da criança e consequente interrupção do processo para adoção.

Essa interrupção pode ocorrer durante a fase de aproximação e estágio de convivência, isso porque, tanto pode haver a devolução motivada pelos adotantes, como o magistrado pode vir a indeferir o pedido de adoção após finalizado o período do estágio de convivência, e ainda, sendo a criança ou adolescente de idade mais avançada, pode optar por não dar prosseguimento ao processo.

2.2. Panorama da fase de incidência das interrupções no processo de adoção: o uso do termo “devolução”

Conforme matéria veiculada no site do Senado, no ano de 2013, na revista *Em Discussão*, “na maioria dos casos, a devolução acontece quando o adotante detém a guarda provisória, mas o processo de adoção não está finalizado”. As situações de abandono após findo o processo de adoção legal, ocorrem mais raramente. Mas ambas devem ser combatidas pela Equipe Técnica do Poder Judiciário.

No tocante as devoluções, vale ressaltar que há uma escassez de dados sobre a temática, não havendo dados oficiais que possam delimitar melhor a ocorrência das mesmas no Brasil, seja na fase da guarda provisória ou após consolidada a adoção. Mesmo sendo um assunto que gera polêmicas nas discussões entre os profissionais envolvidos no processo, pesquisadores, nas jurisprudências e na sociedade, falta um enfoque mais aprofundado acerca disso, o que dificulta uma melhor análise da questão suscitada. Quanto a unidade judiciária objeto de estudo da pesquisa, nota-se através das visitas, uma carência de dados oficiais sobre o tratamento da questão das devoluções e da delimitação dos casos ocorridos.

O que é aguardado, é que a criança, passando a integrar a família adotiva ainda durante o estágio de convivência, estabeleça novos laços afetivos e de parentalidade. No entanto, sabe-se que é um processo que não deve ser visto de maneira tão objetiva, já que até a efetivação da adoção, há muito o que ser enfrentado.

Neste sentido, o anseio pela inclusão da criança ao ambiente familiar, somado a fatores

que atravessam desde o social, psicológico como o jurídico, fez com que os pretendentes ao cadastro nacional de adoção idealizassem um cenário de “perfeição” que seria atingido ao concretizar a adoção.

De mesmo modo, o adotando que já passou por situações de abandono, que vem com uma carga emocional e até mesmo medo de voltar para o acolhimento, também acende uma expectativa quanto a família substituta.

Com isso, ao se perceberem em uma vivência real com a criança e/ou adolescente, os pretendentes passam a se deparar com situações que muitas vezes não conseguem lidar, assim como o adotando, o que em alguns casos leva a interrupção do processo de adoção, gerando muitas consequências a todos os envolvidos no procedimento.

A forma como se dá aproximação e o início da convivência entre adotante e adotado é fator determinante quanto ao aumento dos riscos de devoluções. Por isto, o trabalho da Equipe Técnica da Vara da Infância e Juventude é importante, para junto aos envolvidos no processo traçar caminhos que levem a adoções efetivas e saudáveis, pois o despreparo da equipe, dos pretendentes e até mesmo do adotando traz a devolução como resultado.

As devoluções estão bem mais presentes no histórico de processos de adoção legal do que se imagina. Não há muitos dados recentes que mostrem de maneira mais detalhada esta realidade no panorama nacional, porém, há alguns levantamentos regionais que mostram um pouco a respeito:

Das 35 crianças e adolescentes disponíveis para adoção na Associação Maria Helen Drexel, na zona sul de São Paulo, 11% já passaram por esse drama. Em apenas uma das varas da infância da cidade do Rio de Janeiro, ocorreram oito devoluções no primeiro semestre deste ano. Três de cada dez crianças e adolescentes que estão em abrigos de Santa Catarina foram devolvidos ao menos uma vez. (AZEVEDO, Revista IstoÉ, ed. nº 2188, 2016).

Segundo a advogada Silvana do Monte Moreira, presidente da Comissão de Adoção do Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM, mesmo não havendo números oficiais, “ouve-se falar no meio jurídico em 10% de crianças e adolescentes devolvidos durante o processo de adoção em todo o Brasil” (MOREIRA, 2017). E esta é uma realidade que apesar de aparentar ser “pequena”, não deve ser ignorada.

O próprio termo “devolução” traz em seu uso muitas divergências. Flávia Carvalho (2017, p. 40) ressalta que a depender da fase da interrupção do processo de adoção, o fenômeno

pode ser denominado “desistência” ou “devolução”. Entretanto, o uso da expressão devolução⁵ tem sido mais comum no meio acadêmico e dos profissionais.

Carvalho mostra em sua pesquisa a preocupação quanto ao uso do termo “devolução”, posto que remete a mandar de volta aquilo que não se quer, trazendo à tona um sentimento de objetificação. Devolvendo a “criança para a condição de privação do seu direito de convívio familiar e de pertencimento afetivo e subjetivo a uma família” (CARVALHO, 2017, p. 40).

Hália Souza (2012) entende que o termo mais adequado a utilizar seria “desistir”. Em suas palavras:

Devolver nos remete a algo que não é nosso, que nos foi emprestado. Desistir: acredito que seja mais adequado para a situação. É uma renúncia a um projeto, é falta de persistência, de fé, determinação e investimento. É o resultado de uma motivação inadequada. (SOUZA, 2012, p. 22).

Souza (2012) reforça a ideia de que o termo devolver traz uma perspectiva atrelada a comércio, a algo que não atende ao que se espera. Já Carvalho (2017, p. 40), no entanto, destaca que as outras formas de se fazer referência ao fenômeno não revelam tanto o fato como ele é, saber:

Contudo, essas outras maneiras de se referir ao fenômeno não escancaram tanto o fato de que a criança foi retirada da instituição de acolhimento com a expectativa de sair de sua condição de desamparo familiar e de repente acaba voltando para o lugar que vivia anteriormente, sendo devolvida a sua situação de abandono.

De outro lado, Pinho (2014, apud Carvalho, 2017, p.41) descreve que, ao se deparar com as devoluções ocorridas no seu cotidiano na Vara da Infância do Rio de Janeiro, percebeu que os pretendentes traziam como justificativa o comportamento difícil de lidar dos infantes, dentre outras motivações que tendiam a culpar as crianças pelo resultado que culminou com a devolução.

Outra questão que envolve o uso adequado do termo que nomeia o fenômeno aqui discutido, é da relação do termo utilizado com o momento em que se dá a interrupção do processo da adoção. Isto porque, a ocasião que marca o retorno do adotando ao acolhimento, para alguns estudiosos, define o melhor termo a ser usado.

No entanto, Carvalho (2017, p.42) ressalta que no tocante ao uso do termo adequado, ainda não há concordância entre estudiosos e profissionais da área, o que faz com que a expressão “devolução” continue sendo utilizada pela maioria, seja para interrupções ocorridas

⁵ Para esta pesquisadora, entende-se por devolução a interrupção do processo de adoção legal antes da constituição do vínculo da adoção por meio de sentença judicial e respectivo trânsito em julgado. Interrupção essa que, consequentemente, leva ao retorno do infante a situação de acolhimento.

antes ou depois de efetivada a adoção. Isso porque, nem mesmo a jurisprudência atual possui entendimento a respeito do momento em que se deve ser usado o termo “devolução”.

Outrossim, ainda não há consenso quanto a uma distinção mais expressa no uso dos termos para se referir ao fenômeno. Ghirardi (2008, apud Carvalho 2017, p. 43) trata do uso do termo “devolução” tanto em casos ocorridos durante o período da guarda provisória como nos casos em que a nova certidão de nascimento já foi expedida e o processo de adoção foi finalizado.

Entretanto, Carvalho (2017, p. 43) se utiliza do termo “devolução” para tratar das adoções que restaram desfeitas antes do término do processo de adoção legal, ou seja, durante o estágio de convivência. Para isto, a autora se embasa no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece os mesmo direitos e deveres aos filhos adotivos em relação aos biológicos, conforme art. 41, da Lei nº 8.069/90. Ainda neste sentido, quanto à interrupção ocorrida após concretizada a adoção, a psicóloga entende que:

Uma vez oficializada essa filiação, caso esse vínculo seja rompido, a pesquisadora acredita que a palavra ‘abandono’ seria o melhor termo a ser utilizado para se referir ao retorno dessa criança à instituição de acolhimento, principalmente por ser esse o termo utilizado ao se referir quando o infante é acolhido pelo Estado por motivos ligados à família biológica (CARVALHO, 2017, p. 43.)

Compreendendo o que o ECA dispõe sobre a irrevogabilidade da adoção, o caráter excepcional e a extensão dos direitos aos filhos adotados (artigos 39, §1º e 41, ambos da Lei nº 8.069/90), percebe-se que havendo devolução da criança após todo o processo de adoção legal ter sido concretizado, estando a criança já com a família substituta que tem o dever de guarda, cuidado, sustento, nada mais coerente que entender essa ruptura como abandono, já que terão que passar pelo processo de destituição do poder familiar, como ocorreu com a família biológica (Carvalho, 2017, p. 43).

Ademais, quanto as consequências jurídicas para a devolução, estas podem ir desde a exclusão do CNA e vedação de renovação da habilitação, a responsabilização civil (Art. 197-E, §5º, da Lei nº 8.069/90).

Neste íterim, observa-se a importância do acompanhamento dos envolvidos no processo de adoção, desde os adotantes às crianças e adolescentes. Tudo isto na busca de garantir o melhor interesse da criança, muitas vezes já tão vulneráveis ante a longa espera.

Segundo o CNA, no relatório de crianças disponíveis emitido em 2019, há cerca de 5.010 crianças disponíveis para adoção no Brasil, dentre as quais 52 são do Rio Grande do Norte. Infelizmente, ainda não há relatórios oficiais específicos sobre as adoções que foram frustradas ou devoluções ocorridas no Rio Grande do Norte, o que obsta a melhor discussão e

análise desse fenômeno pelos profissionais da área no momento de promover estratégias para combater sua ocorrência.

No tocante a fase de incidência das devoluções no panorama nacional, em concordância com o que foi descrito no início deste tópico, Rosimeire Aparecida Rodrigues Brígido (2018, s/p.) afirma que “normalmente, as devoluções ocorrem no estágio de convivência, que é o período de guarda provisória da criança, e que varia de um a dois anos dependendo de cada caso, determinado pelo juiz da Vara da Infância e Juventude”.

Ainda que não se tenha dados oficiais a respeito, através de pesquisa as publicações recentes, se percebe que é crescente o número de devoluções ocorridas durante a guarda provisória e muitas delas ocorrem mesmo existindo laudo favorável da equipe que considera satisfatório o período da convivência, o que vem a ser entendido por Paiva (2016) como uma devolução injustificada.

Em visita realizada por esta pesquisadora à Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN, o Chefe de Secretaria, ao ser questionado em entrevista semiestruturada sobre a fase de maior incidência de devoluções na Vara, respondeu que no momento da entrevista não saberia quantificar mais especificamente os casos de adoções frustradas, mas que durante seu período como servidor da Vara percebeu que a fase com o maior período de incidência é a do estágio de convivência, durante a guarda provisória.

Segundo o Chefe de Secretaria entrevistado, isso se dá muitas vezes devido a “idealização” feita pelos adotantes, no sentido que os postulantes idealizam o que será a adoção e esperam atitudes da criança que ela não consegue alcançar. Nesse sentido, verificou-se que os adotantes possivelmente criam expectativas de que a criança será grata pelo fato de ter sido adotada e que por isso deveria ter um comportamento mais adequado e de retribuição.

Ademais, a partir da entrevista realizada na Vara objeto do estudo ora proposto, verificou-se durante o período de levantamento de dados, não ter ocorrido casos na Vara em que os adotantes tenham realizado um abandono de incapaz diante da nova filiação obtida via adoção.

De outro lado, em entrevista semiestruturada realizada com a assistente social da Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN, no dia 30 de maio de 2019, constatou-se que ao longo dos últimos dois anos a maior parte das adoções frustradas ocorreram durante a fase do estágio de aproximação ou no estágio de convivência, mas, principalmente neste último.

Desse modo, a assistente social entrevistada esclareceu que após a devolução ao acolhimento, as crianças passam por muitas dificuldades emocionais, já que sentem o peso da rejeição e do recorrente abandono.

Ainda durante a entrevista realizada com a assistente social, nota-se que a equipe ao ser informada pelos postulantes do desejo quanto a devolução, tenta por diversas vezes encaminhar as famílias a um acompanhamento psicológico, entretanto, alguns concordam, outros não comparecem às sessões. Percebeu-se que na maioria dos casos em que houve o desejo pela devolução durante o processo de adoção ainda não finalizado, as famílias deram prosseguimento ao ato.

Portanto, a partir da visita realizada a referida Vara, vê-se a importância do acompanhamento psicológico antes e durante procedimento de adoção, devendo a família ser devidamente acompanhada por profissional de psicologia principalmente durante o processo de estágio de convivência, que é o momento em que a criança/adolescente passa a ser inserida no núcleo familiar e as queixas ficam em maior evidência. Contudo, a Equipe não dispõe desse profissional, o que dificulta mais ainda o combate das ocorrências dessas devoluções nessa fase tão preocupante.

Neste sentido, vê-se que muitos são os fatores que levam a adoção frustrada, mas, é necessário perceber o real propósito do estágio de aproximação e do estágio de convivência. Sendo essa última a fase que aqui foi vista como de maior incidência de ocorrência de interrupções.

Conforme mencionado no início deste trabalho, tanto a fase de aproximação como a de convivência, são momentos essenciais pois é uma etapa de integração entre adotante e adotado, é a oportunidade que ambos têm de se conhecerem melhor, estabelecendo vínculos afetivos e de parentalidade.

E, ainda que se tenha a possibilidade de desistência durante este período, não deve estas fases serem usadas de má-fé como justificativa para amparar uma devolução. Fazer isto seria corroborar com uma visão dos infantes como mercadoria ou produto que podem ser facilmente devolvidos ou substituídos.

O Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, Epaminondas da Costa, ao discorrer sobre sua tese relacionada a temática objeto desse estudo elenca que:

É de se perguntar, então: o estágio de convivência se constitui em um direito instituído em favor dos adotantes, de tal forma a legitimar “devoluções” injustificadas de adotandos e, além disso, com a causação voluntária e/ou negligente de incalculável prejuízo emocional, social e até mesmo material ao adotando? A resposta é “não”, sobretudo se for levado em conta que o Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme o próprio título indica, visa à proteção dos direitos e/ou interesses relacionados com a infância e com a juventude. Isto está expresso no art. 1º da Lei n. 8.069 de 1990 (COSTA, 2009, p. 05).

A partir da análise de dois casos concretos de devoluções imotivadas ocorridas durante o estágio de convivência, o promotor corrobora com o entendimento de que esta fase é um

“lapso avaliatório, judicial, da formação satisfatória do vínculo socioafetivo” (Costa, 2009, p. 05), ou seja, momento necessário para que a equipe avalie a formação do vínculo, e não um direito ou justificativa para devoluções injustificadas.

Ante a isto, a preocupação em combater as interrupções ocorridas durante o processo é de suma importância. A saber, demasiados são os impactos trazidos não somente ao sistema de proteção à criança e adolescente local, mas principalmente aos envolvidos durante todo o trajeto. Podem ser citados aqui os de caráter psicológico, morais, sociais e jurídicos que deixam marcas ao longo de toda a vida. Portanto, compreender os aspectos subjetivos que permeiam as adoções frustradas é mister para uma melhor análise da ocorrência desse fenômeno e dos seus impactos.

3. OS ASPECTOS SUBJETIVOS E SEUS REFLEXOS NO PROCESSO DE ADOÇÃO

A partir do que foi discutido no capítulo anterior, nota-se que o processo de adoção não é tão somente uma sucessão de cumprimento de requisitos objetivos, mas também se observa, a partir da prática judicial, uma subjetividade no tratamento de cada etapa. Perceber esses aspectos e fatores ao longo de todas as fases do procedimento, ajuda a identificar as possíveis ocorrências que resultam nas devoluções.

Nesse ínterim, Flávia Carvalho (2017) chama a atenção para o fato de que a adoção não se limita simplesmente ao desfazimento do poder familiar, pois há diversos outros fatores que envolvem a reintegração da criança ou adolescente a um novo núcleo familiar. Assim, muitos são os obstáculos a serem enfrentados, de modo a diminuir as chances de ocorrer interrupções da adoção durante o andamento do processo legal, mais conhecida como devoluções.

Por isto, este capítulo trará os aspectos subjetivos e fatores gerais, que podem levar a uma adoção frustrada, com atenção especial às observações realizadas neste estudo, que, se não combatidas e trabalhadas pela Equipe Técnica do Poder Judiciário da Comarca de Mossoró/RN, podem levar a adoções frustradas.

3.1. Aspectos subjetivos que envolvem os adotantes e adotados que passam pelo processo de devolução

Os motivos que levam as famílias a decidirem ter filhos são muitos, mas Villa (2001, apud Paiva, 2016, p.15) destaca que: “Um filho pode nascer: por acaso, por desejo ou por necessidade. Excluindo a primeira hipótese, uma criança será adotada por desejo ou por necessidade”. Dessa forma, apesar das motivações individuais que levam cada família a optar pela adoção, é possível afirmar que essa, diferente da filiação biológica, não acontecerá por acaso, como ressalta Paiva (2016).

Para além disso, é preciso entender que há uma diferença entre o “desejo de engravidar” e de passar por todo esse processo, e o desejo de se ter um filho. Zornig (2009 apud Machado *et al* 2015, p. 444), faz essa distinção, explicando que “a diferença estaria na orientação do investimento libidinal”, ou seja, no primeiro desejo há um sentimento voltado para a vivência que envolve todos os momentos que permeiam a gestação. Já o segundo, “envolveria o investimento entrelaçado à perpetuação geracional”. Entretanto, em ambos os casos, é sabido quão peculiares são essas questões para cada família, o que os leva a ter dificuldades de compreender seus reais desejos quanto a isto.

Nesse contexto, entender as motivações e as questões que levam a adoção são importantes para que durante o decorrer do processo, que culmina com a inserção da criança ou adolescente no lar da família adotante, a Equipe Técnica e todos os envolvidos consigam trabalhar de forma mais eficaz as dificuldades que vão surgindo, de modo a evitar que este processo seja interrompido precocemente, causando impactos que atingem a todos, mas, principalmente, aos adotandos que estão em uma situação de maior vulnerabilidade.

Quando os pretendentes informam o desejo pela devolução, a Equipe Técnica precisa prontamente acompanhá-los com ainda mais afinco. Isso ocorre quando a Equipe Técnica do Poder Judiciário, em conjunto com os Grupos de Apoio a Adoção, verifica se a família está realizando o acompanhamento psicológico conforme indicado; sondam quais as dificuldades estão sendo enfrentadas pelo adotante e adotando e os orientam; quando for o caso de dificuldades procedimentais, encaminham para profissional adequado, como por exemplo, um advogado; averiguam se há outros casais que passaram por vivências semelhantes promovendo o contato entre os mesmos, e assim, a troca de experiências; incentivam momentos de interação com a criança/adolescente que instiguem o lazer, auxiliem na evolução da construção dos laços e da confiança entre a família, entre outras ações que busquem combater a concretização da devolução.

Contudo, em alguns casos, o desejo pela devolução pode persistir, levando a uma adoção frustrada. Dessa forma, quando a concretização desse desejo inicial ocorre, os adotantes devem relatar os motivos que os levaram a tomar essa decisão, oportunidade pela qual a equipe deverá registrar tal informação na habilitação dos adotantes presente no sistema do CNA.

Ocorre que, conforme percebido através da pesquisa bibliográfica e das visitas a Vara objeto de estudo, embora cada família passe pela ocorrência da devolução de maneira diferente, nota-se que os motivos e fatos alegados para a mesma são semelhantes. A exemplo, Paiva (2016) constata isso e destaca que essas semelhanças devem ser analisadas de maneira social, para que se possa entender os fatos que obstaram a permanência da criança ou adolescente com a família, de modo a realizar o enfretamento necessário.

Nesta lógica, nota-se a que é uma pauta preocupante e que aponta para prováveis falhas ocorridas no processo de adoção, estas derivadas de diversos fatores. Portanto, esses determinados fatores subjetivos carecem de análise, pois só assim podem ser combatidos de maneira mais eficaz, buscando evitar a ocorrência desse fenômeno da devolução.

Conforme Paiva (2016), a partir de pesquisas feitas a nível internacional, esses fatores podem ser classificados como: de risco e de proteção. O primeiro, se não combatido, colabora

para que a devolução aconteça. Já o segundo, de modo contrário, são aqueles que cooperam para que adoção seja bem-sucedida.

Cada fator de risco/proteção e aspectos subjetivos estudados nesse trabalho serão mostrados de modo a contribuir para a melhor compreensão do que pode levar a ocorrência desse fenômeno no processo de adoção.

Nessa perspectiva, ao analisar tais aspectos subjetivos, percebe-se que quando a família deseja ter um filho, na maioria das vezes, ela busca a via biológica como primeira opção. Isso porque, o interesse pela concepção de uma criança acaba por ser algo intrínseco e natural ao ser humano. Ao tentar pela via biológica e se deparar com a frustração de não conseguir gerar filhos, muitos casais veem a via da adoção como uma resposta para que possam concretizar o desejo de ser pais ou mães. No perfil da família adotiva brasileira que busca a via da adoção não é diferente, a infertilidade e a consequente ausência de filho biológico é um dos principais motivos que levam ao pedido de habilitação no CNA.

Segundo relatado em entrevista concedida pela Assistente Social integrante da Equipe Técnica, a essa pesquisadora no dia 15 de julho de 2019, na Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN, quanto as famílias adotantes da Vara, no tocante as motivações que os levaram a adotar, ela relata não haver relatórios específicos nesse sentido, mas a partir do acompanhamento com as famílias constatou que o principal motivo que os levaram a optar pela via da adoção foi a infertilidade. Já no caso dos adotantes individuais, a principal motivação foi o desejo pela adoção e o sonho de ter filhos.

Neste sentido, Weber (2003, apud Paiva 2016, p. 16) ao relatar sobre a pesquisa realizada em busca de traçar o perfil da família adotiva brasileira, disse que conseguiu observar o seguinte: “a principal motivação para a adoção foi a ausência de filho biológico (50%)”. E, a partir disso, veio a necessidade de ter filhos, seguindo o padrão das famílias consanguíneas.

A renomada autora Ghirardi (2008 apud Levy *et al*, 2009, p.59) ressalta que nos casos daqueles que vivenciaram a experiência de devolução, “constatou que a infertilidade pode intensificar conflitos já existentes e gerar sentimentos de incapacidade devido à ferida aberta no narcisismo parental”. Isso porque a família que precisa lidar com a questão da infertilidade, pode acabar precisando tratar a frustração, que muitas vezes vem a prejudicar o relacionamento familiar, e pode trazer uma elevada carga de expectativas que acaba por ser depositada na criança ou adolescente adotado.

Da mesma forma, a esperança de que a parentalidade seja a grande solução dos problemas pode vir a limitar a visão de como será de fato a vivência com a criança, passando a esquecer que filhos trazem consigo grandes responsabilidades, o que ao chegar numa situação

real causa sentimentos que podem levar a devolução da criança. Assim, a infertilidade é um fator de risco que não deve ser ignorado pois caso não seja dialogado e tratado, pode causar conflitos que vão se estender por longo tempo.

Ainda observando o perfil da família adotiva no Brasil, Ghirardi (2008 apud Paiva, 2016) traz como outro fator de risco: a motivação para a adoção derivada do sentimento de altruísmo. Conforme a pesquisa da renomada autora, a presença desse fator de risco faz com que a chance de a adoção ser mal sucedida aumente. A família que possui nesse sentimento sua motivação tende a ser menos tolerante com os comportamentos fora do esperado advindos da criança e adolescente.

Nessa perspectiva tem-se que “esses pais costumam criar expectativas de ‘retribuição’ muito altas e esperam que o comportamento da criança reflita ‘agradecimentos pela boa ação recebida’” Ghirardi (2008 apud Paiva, 2016). A partir desse fator, se percebe que é comum os pais relatarem que a criança está sendo “insubordinada”, que o seu comportamento “não é aceitável” diante de tudo o que tem feito por ela. Quase sempre atrelando a criança/adolescente a culpa da sua insatisfação, a colocando num posto de “íngrata”.

Por outro lado, é necessário entender que o perfil de grande parte das crianças e adolescentes em situação de acolhimento é perpassado por um cenário de abandonos: dos pais biológicos, da família extensa, e, até mesmo, de outras adoções que não deram certo. Sendo assim, exigir um comportamento emoldurado e mais grato de uma criança nessas condições, requer um grau de consciência/maturidade que o infante não está preparado para ter, tendo em vista os traumas sofridos, além dos problemas emocionais e psicológicos advindos desses abandonos.

Sob esse ponto de vista, é comum que a criança possa vir a colocar em teste a nova família, muitas vezes de maneira inconsciente, para saber se será ou não abandonada novamente, isso se destaca mais ainda nas adoções tardias.

Por isso, a inserção de uma criança no seio familiar é delicada e cercada por muitos desafios e mudanças, seja de rotina, de responsabilidades, ou da dinâmica da família. Pode ser um momento “dolorido” para ambos os lados, adotante e adotado, já que a construção do vínculo afetivo e da parentalidade não é algo tão simples, seja para as filiações biológicas e mais ainda para as adotivas; porém não quer dizer que seja impossível, ou que as adoções não darão certo por conta disso, mas sim, que requerem mais esforço e dedicação para o enfrentamento dessa fase inicial, de modo que sempre se garanta um ambiente saudável para ambos e, principalmente, para a criança.

Tal fator de risco é significativamente preocupante, pois é o que leva a boa parte das devoluções motivadas pelas questões comportamentais da criança/adolescente, causando impactos negativos aos envolvidos.

Outro aspecto também trazido por Paiva (2016), é quanto ao histórico dos infantes, que conforme citado anteriormente, passam por muitas reedições de abandono, traumas, e até mesmo violência e maus tratos, o que é ainda mais nítido nos casos de adoção tardia.

As adoções tardias são as mais afetadas pelos desafios que surgem com a inserção da criança/adolescente no lar. Isso em razão de por terem mais idade e noção do que está acontecendo ao seu redor, a construção do vínculo é mais difícil, mais ainda por que ela lembra do seu passado, da sua história e do que a levou até ali, e devido a essas questões possuem mais autonomia sobre o que querem, apresentando mais resistência a certas mudanças.

Relacionando-se a isso, a origem da criança suscita queixas e receios na família adotante, Cynthia Peiter (2016, p. 272) relata que:

Como a experiência tem demonstrado, narrativas sobre a origem da criança são valiosas no decorrer de um delicado processo elaborativo que poderá dar sentidos à existência da criança adotada. Mas pode, paradoxalmente, tornar-se um difícil obstáculo a ser ultrapassado e simbolizado, caso os pais estejam impossibilitados de ajudar a criança nessas narrativas.

Nesta lógica, de acordo com Paiva (2016), os pais e até mesmo os técnicos por vezes demonstram dificuldades em aceitar que a criança tenha tido uma história de vida antes da adoção, é como se preferissem que aquilo fosse esquecido, o que pode ocorrer devido as experiências difíceis que a criança enfrentou. Porém, a autora destaca o quão negativo isso pode ser para o infante, que o melhor mesmo seria ajudá-lo a superar esses momentos difíceis, através do diálogo, pois o contrário disso pode trazer ainda mais problemas na formação do vínculo afetivo, pois a criança não desenvolve confiança no relacionamento com os pais adotivos. Todo esse cenário, é o que muitas vezes pode levar a uma devolução.

Nesta lógica, Ghirardi (2008, apud Paiva, 2016, p. 18) afirma que outro aspecto subjetivo preocupante é a “origem da criança”, sendo essa “uma fonte de angústia para os adotantes”, já que estes imaginam que em algum momento o filho vai querer saber sobre sua família biológica e que com isso possa ter o desejo de voltar para ela, receio esse mais presente ainda durante a guarda provisória, conforme autora. Outra questão é que, em alguns casos os adotantes podem temer que os filhos desenvolvam características marcantes da família biológica, que ele venha a seguir os mesmos passos. Porém, como destaca Paiva (2016, p.18) “falar da origem da criança é um ato necessário para que ela construa a sua história como sujeito inserido na sociedade”.

Nestes termos, Paiva (2016) fala sobre alguns fatores de proteção, que podem vir a contribuir para que a adoção seja bem sucedida, neste ponto a sua pesquisa foi realizada a partir da obra “In a rush to permanency: preventing adoption disruption” de Coakley e Berrick, que trata sobre adoções mal sucedidas. Nesta lógica, Coakley e Berrick (2008 apud Paiva, 2016, p. 18) relata que os adotantes que já possuem filhos tende a ter uma expectativa mais real sobre a criança e mais facilidade na formação do vínculo parental.

Porém, destaque-se que isso não é algo absoluto, em algumas famílias ainda que com filhos, pode não haver uma adaptação como esperado. Isso porque, o filho adotivo pode perceber a diferença de tratamento para como filho biológico, o que pode ser mais nítido nas adoções tardias, por isso a necessidade de haver uma preparação prévia da família para receber a criança/adolescente.

Ademais, outro fator de proteção muito importante a ser mencionado a partir da pesquisa de Paiva (2016, p.18) é “a participação em serviços de suporte antes e após a adoção, podendo tal suporte ser formal ou informal”. Assim como mencionado anteriormente, a preparação prévia da família adotante é essencial no processo de adoção, podendo vir a contribuir fortemente para uma adoção bem sucedida. Assim, essa preparação prévia pode se dar através do contato e diálogo com a família biológica para conhecer melhor o adotado, interação com outros casais que já passaram ou estão passando pelo processo de adoção, participação em grupos de apoio entre outras formas.

Nesse momento de preparação, a Equipe Técnica e os Grupos de Apoio têm papel fundamental no processo para que essa aproximação com o adotado possa vir a ocorrer da maneira mais saudável possível, sendo que essa preparação e acompanhamento deve se estender durante a guarda provisória e no pós-adoção, já que há um longo percurso a ser trilhado pela nova família e permeado por desafios. Nesta perspectiva, sobre a preparação dos que desejam adotar, Freitas (2017, p.16) traz que:

Prepara-los para o processo de adoção é trazer o entendimento que pode haver diferença entre a criança real e a criança que eles esperam, e que a adoção apresenta desafios que lhe são específicos, criar uma criança que durante parte da sua vida sofreu privações importantes, demanda muito mais do que ser simplesmente pais, envolve muita dedicação e auxílio no processo de “recuperação” dessas crianças.

Desse modo, como mencionado, a adoção é uma tarefa árdua que deve ser encarada com o devido acompanhamento, pois são muitos os fatores e aspectos que podem vir a contribuir ou não para que ela seja bem-sucedida. É certo que durante a construção do vínculo afetivo e parental, o desejo pela devolução pode vir a surgir, muitas vezes atrelado ao sentimento de não estar conseguindo lidar com as vivências da nova formação familiar, pelos conflitos com a

criança, normalmente no que tange ao comportamento. Não são todos os casos que chegam a concretização da devolução, mas certamente é essencial que todos esses fatores e motivações sejam melhor estudados e entendidos para que se possa haver um melhor enfrentamento dessa situação.

3.2. Dos principais motivos alegados para a devolução

Muitos são os motivos declarados pelos adotantes no momento de consolidar a devolução, mas certamente os motivos ligados as dificuldades de relacionamento e ao comportamento são os mais frequentes.

Durante as visitas realizadas a Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN, no período compreendido entre maio de 2019 e dezembro de 2019, contatou-se que foram registrados 7 (sete) casos de devoluções entre 2017 a 2019, todas elas ocorridas durante o estágio de convivência, período em que o adotante tem a guarda provisória do infante. Ademais, verificou-se em contrapartida que durante este mesmo período foram realizadas 8 (oito) consolidações de adoções via CNA. O que mostra que o quantitativo de devoluções ainda é muito próximo do de adoções bem-sucedidas na Vara, o que mostra a importância do combate as devoluções para reverter esse cenário atual.

Esse levantamento de dados se deu através da entrevista semiestruturada realizada com a Assistente Social integrante da Equipe Técnica, e dos casos relatados pelos demais componentes da Equipe. Isso porque, não há relatórios ou dados oficiais na Vara voltados a quantificar a ocorrência das devoluções durante o processo de adoção além dos processos estarem em segredo de justiça, o que dificulta uma melhor análise nesse sentido, posto que as informações foram obtidas apenas das vivências recordadas pelas profissionais. Quanto ao relato mais detalhado deste histórico, este será abordado no próximo capítulo.

Segundo relatado em entrevista concedida pela Assistente Social integrante da Equipe Técnica, a essa pesquisadora no dia 15 de julho de 2019, na Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN, quando questionada sobre os principais motivos alegados para a devolução pela família adotante que está com a guarda provisória, a Assistente Social respondeu que as justificativas estão quase sempre atreladas a questão de comportamento do infante e nas dificuldades de estabelecer vínculo. Segundo a Assistente Social, nas devoluções já ocorridas, a maioria dos adotantes declararam que a criança/adolescente não atende as ordens recebidas, são desobedientes, desafiam os pais, não aceitam as imposições feitas, “não tem limites”.

Ademais, os adotantes alegam que os infantes demonstram um “sentimento de ingratidão”, de “não retribuição” por tudo o que é feito por eles, na maioria das vezes atrelam a culpa pela devolução a criança, isso se destaca principalmente nas adoções tardias.

Outrossim, verificou-se também relatos em que os adotantes alegaram a ausência do sentimento de reconhecimento da criança/adolescente como filho, pois não houve a formação do vínculo afetivo ou parental.

Nesse sentido, a Assistente Social quando questionada sobre possíveis fatores de risco que possam ter contribuído com o ato da devolução, respondeu que os principais verificados são: a idealização da adoção pelos adotantes e as expectativas depositadas por esses, que ao se depararem com uma realidade diferente do que idealizaram acabam por se frustrar, o que pode gerar o desejo pela devolução; e a falta de suporte psicológico, tendo em vista que no momento a Vara está sem profissional especializado nessa área, contando apenas com o suporte da Prefeitura local e do Grupo Afeto de Apoio à Adoção - Mossoró/RN.

Saliente-se que, quanto ao suporte psicológico fornecido pelo Município de Mossoró, a Equipe Multidisciplinar da Vara Infância e Juventude encaminha a família para o Ambulatório Materno Infantil (AME) que realiza acompanhamento psicológico e de psiquiatria. Em se tratando de criança portadora de deficiência, o encaminhamento é feito ao Centro de Atenção Psicossocial I - CAPS, que é formado por equipe multidisciplinar para acompanhar a família.

Ressalte-se que durante o período de levantamento de dados, verificou-se através das visitas que o AME não estava conseguindo atender a demanda existente na região, por estar com poucos profissionais atendendo. Isso fez com que as famílias adotantes e adotandos não conseguissem atendimento, bem como prejudicou o acompanhamento das demais crianças e adolescentes que estavam em situação de acolhimento e que são atendidas pelo AME. Essa situação afetou àqueles em processo de adoção, que já não tinham suporte psicológico pelo Poder Judiciário e também ficaram desassistidos pelo órgão municipal, levando a Equipe Técnica da Unidade Judiciária a recorrer aos profissionais voluntários do Grupo Afeto. Entretanto, destaque-se que próximo ao fechamento da pesquisa, verificou-se através das entrevistas que a situação do AME foi regularizada e os infantes das entidades de acolhimento voltaram a receber atendimento psicológico.

A fim de se compreender as motivações que levam as devoluções, outros estados realizaram pesquisas voltadas a este assunto, dentre eles está o Rio de Janeiro/RJ, que será abordado a seguir.

Corroborando com essas motivações, Levy, Pinho e Faria (2009, p. 59), realizaram uma pesquisa acerca de devoluções de crianças através de estudos de casos, analisando dez processos

de devoluções que ocorreram na Vara da Infância, Juventude e do Idoso do Rio de Janeiro/RJ, com o objetivo de verificar as motivações para a devolução das crianças durante o período analisado, onde constatou-se que:

Após a realização de uma pesquisa documental, quando foram consultados dez processos de adoção, constatamos que, em todos eles, as crianças foram culpabilizadas pelo fracasso do projeto de adoção. As dificuldades apresentadas pelos adultos quanto a lidar com a diferença e suportar frustrações, a falta de vínculo, a incapacidade de conter a agressividade da criança e dar-lhe um sentido, destacaram-se entre as características presentes nas diversas situações analisadas (LEVY et al, 2009, p.59).

Nesse sentido, a culpabilização da criança é uma característica muito presente quando se trata de motivação para a devolução durante o processo de adoção. Corroborando o que foi dito no momento inicial deste tópico, Levy, Pinho e Faria (2009, p. 61) verificaram em sua pesquisa que quanto a justificativa para a devolução, duas categorias se sobressaem: “o comportamento da criança (60%) e os problemas no relacionamento com ela (40%).”

Nesta lógica, ao verificar algumas das características desse fenômeno por meio da análise dos casos Levy, Pinho e Faria (2009, p. 60) se depararam com justificativas como: menina “demoníaca”, faz “birras”, não aceita ser contrariada; menina “mentirosa e doente; Menino “muito desobediente e hiperativo”. Essa foi a visão dos adotantes em relação as características da criança/adolescente adotado que os levaram a devolução.

Aqui, as autoras responsáveis pela pesquisa destacam que nas diversas situações percebe-se o tratamento da criança como objeto que pode ser descartado, e não como sujeito, ressaltando ainda mais a culpabilização da criança pelos adotantes, que acabam esquecendo da própria responsabilidade na construção dos laços parentais. Outrossim, na hipótese trazida pelas autoras esse ato de atribuir a responsabilidade ao infante é visto como resultado das crianças não terem atendido as expectativas do modo de relacionamento que a família esperava.

Por conseguinte, Levy, Pinho e Faria (2009) destacam em todos os casos essa dificuldade de estabelecer o laço de filiação, da relação não corresponder ao esperado pela família adotante. Na pesquisa, as autoras perceberam que as queixas apresentadas eram comportamentos esperados de crianças na sua faixa etária e que estão em cenário de adoção, na maior parte das vezes somado ao histórico de abandono.

Nessa perspectiva, se tem que a construção do vínculo afetivo e da parentalidade não é algo tão simples, cada criança/adolescente pode reagir de maneira diversa a um novo lar. Isso porque criar laços é uma tarefa árdua e que envolve diversos fatores que vão além de uma compreensão mais objetiva, o que requer uma consciência e o real desejo da família de exercer a parentalidade, para que, conforme Levy, Pinho e Faria (2009, p. 60) “se instale uma

reciprocidade nas relações construídas”. Pois, até mesmo na filiação biológica é possível perceber as dificuldades de relacionamento enfrentadas, o que não seria diferente na filiação adotiva, por isso se faz tão necessário o acompanhamento da família durante todo o processo.

Outra questão elencada por Levy, Pinho e Faria (2009) como uma das principais motivações alegadas para a devolução é a “rebeldia”, “maldade” ou insubordinação da criança ao adotante, o que também está ligado a essas questões comportamentais e de relacionamento. As autoras relatam que a partir dos casos estudados, puderam perceber que mesmo aqueles que passaram pelo processo de habilitação e manifestaram desejo de exercer a parentalidade naquele momento, não conseguiram mais adiante se desvincular da expectativa do filho ideal frente ao real:

Uma requerente chegou a declarar que não admitia conviver com uma criança malcriada. As crianças foram descritas como demoníacas, sexualmente precoces, mentirosas, hiperativas, com problemas de comportamento, enfim, com características a elas inerentes. Os adultos as percebiam como seres marcados por uma peculiar estranheza. Não eram os filhos sonhados, portanto, não se disponibilizaram a acolhê-las.

Encontramos nestas famílias uma dificuldade em lidar com a destrutividade da criança, tomada apenas como pura maldade e não como uma reação compreensível diante do fantasma de um novo abandono. (LEVY *et al*, 2009, p. 62).

De acordo com as autoras, as dificuldades em lidar com um relacionamento que não correspondia ao esperado, ausência do vínculo, o fato de não conseguir lidar com o comportamento dos infantes, foram as particularidades mais presentes nos casos analisados na pesquisa, onde todos culminaram na devolução.

Diante disto, nota-se que a pesquisa realizada na Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN corrobora com as demais que foram relatadas ao longo desse capítulo, no sentido de que os principais motivos alegados para a devolução são os comportamentais, especial a dificuldade de relacionamento, em que os adotantes tendem a culpabilizar os infantes pela devolução. Além disso, toda essa situação demonstra os impactos que esse novo abandono pode gerar na vida de todos os envolvidos, e que para que se possa combater essa realidade antes que o ato seja efetivado, é necessário um acompanhamento eficaz da família e da criança/adolescente desde antes do contato entre eles até o pós-adoção, de modo que, se percebam os fatores de riscos e que esses possam ser trabalhados a fim de evitar a ocorrência desse fenômeno.

4. AS DEVOLUÇÕES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E O SISTEMA PROTETIVO NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO: A ATUAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ

A Vara da Infância e Juventude do Município de Mossoró/RN ao atuar no âmbito das adoções legais, promove o acompanhamento dos casais adotantes através da Equipe Técnica Interprofissional/Multidisciplinar. Pontue-se que tal Equipe é composta por apenas três assistentes sociais.

A Equipe Técnica é responsável por elaborar o estudo social e psicossocial, realizar a preparação dos adotantes, supervisionar a aproximação e o contato entre a família adotante e o adotando, bem como o estágio de convivência até a efetivação da adoção, atuando em todo esse período transicional do acolhimento ao núcleo familiar e pós adoção.

Entretanto, conforme abordado nos capítulos anteriores, algumas adoções não ocorrem como esperado e acabam por ser interrompidas durante o curso do processo legal, resultando na devolução da criança ou adolescente à situação de acolhimento.

Assim, este capítulo tem como objetivo relatar a ocorrência das devoluções na Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN, mostrando de que forma esse fenômeno é procedimentalizado, bem como a atuação da Equipe Técnica local nesses casos, o histórico da Vara nos anos de 2017 até dezembro de 2019 e fazer uma análise geral acerca dos efeitos das devoluções. Além de que analisar como se dá a proteção fornecida pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Grupo de Apoio a Adoção, a partir do relato dos entrevistados ao longo desta monografia.

Desse modo, a entrevista semiestruturada com o Chefe de Secretaria, foi obtida a fim de formar entendimento acerca dos procedimentos adotados pela Vara durante os processos de adoção. De outro lado, com a Assistente Social e profissionais do Grupo de Apoio a Adoção-Afeto, teve o objetivo de entender como ocorre o processo de preparo e acompanhamento socioafetivo e psicossocial da família adotante com a criança ou adolescente. Já no tocante ao Representante do Ministério Público, procurou-se entender como se dá atuação deste órgão como fiscal da Lei frente aos processos de adoção legal e a ocorrência das devoluções.

Nessa perspectiva, pode-se verificar a partir das visitas realizadas à Vara no período de maio/2019 a agosto/2019 que no momento em que a Equipe Técnica toma conhecimento que o casal sente o desejo pela devolução durante o processo de adoção em andamento, essa atua com ainda mais afincio, de forma a procurar compreender as queixas da família para que se possa

buscar em conjunto a melhor estratégia quanto ao enfrentamento deste fenômeno para que não venha a se concretizar.

Em parceria com o Poder Judiciário, o Grupo Afeto, Grupo de Apoio à Adoção de Mossoró/RN, formado por voluntários, atua no processo de adoção legal fornecendo suporte e acompanhamento dos adotantes e, conseqüentemente, no enfrentamento dos fatores que possam vir a contribuir para uma adoção não exitosa.

Assim, após a manifestação dos adotantes pela devolução, é feita a análise do caso concreto pela equipe técnica, para que desse modo as assistentes sociais possam orientar a família de forma mais eficaz. Ou seja, não há um procedimento engessado, mas sim conforme cada caso. Com efeito, a equipe do Poder Judiciário, verifica se a família está realizando o acompanhamento psicológico conforme indicado ao longo do acompanhamento. Caso isto não esteja ocorrendo, a Equipe Técnica da Vara busca tão logo encaminhar os adotantes ao profissional especializado.

Contudo, esse suporte psicológico se mostra escasso, diante da ausência desse profissional na composição da Equipe Técnica da Vara bem como do quadro permanente de servidores do Poder Judiciário da Comarca de Mossoró/RN. Portanto, as assistentes sociais necessitam buscar esse atendimento através do Município, que possui vagas bastante limitadas ou através do Grupo Afeto, que dispõe de profissional voluntário dessa área. Quando não obtém êxito, resta a família realizar esse suporte psicológico com recursos próprios. Essas questões afetam negativamente o processo de adoção e podem vir a contribuir ainda mais para que a devolução ocorra, mostrando uma falha no Sistema de Proteção da Infância e Juventude de Mossoró-RN.

Outra estratégia comumente utilizada pela Equipe Técnica ante as primeiras manifestações de desejo pela devolução é a aproximação e contato dos adotantes com outros casais que passaram por vivências semelhantes, promovendo, assim, a troca de experiências. Para tanto, se mostra mais uma vez essencial a parceria com o Grupo Afeto, que promove essas vivências através das reuniões mensais, proporcionando as famílias adotantes maior sentimento de pertencimento, ao se identificarem com as situações narradas pelas outras famílias.

Mais uma tática verificada a partir das visitas à Vara objeto do estudo proposto, foi o incentivo pela Equipe Técnica de momentos de interação dos adotantes com a criança/adolescente a fim de instigar o lazer, auxiliando na evolução da construção dos laços e da confiança entre a família.

Essas ações são efetuadas com o fito de combater a concretização da devolução. Entretanto, há situações em que isso não se mostra efetivo e a família prossegue com o ato da

devolução. Segundo informações colhidas junto a Vara, quando ocorre de fato a decisão pela devolução, os adotantes procuram a Secretaria da Vara da Infância e Juventude de Mossoró-RN que prontamente formaliza a desistência através de certidão que é juntada imediatamente aos autos e concluso para o magistrado. Em paralelo, há o encaminhamento dos adotantes para a Equipe Técnica a fim de receberem as orientações quanto a devolução da criança ao acolhimento e as instituições de acolhimento são de pronto comunicadas. Tal devolução deve ser feita o quanto antes, evitando que a criança ou adolescente permaneça mais tempo em um lar que não deseja sua presença, buscando minimizar os danos e garantir o melhor interesse do infante.

Consoante relatado em entrevista semiestruturada concedida pela Representante do Serviço Social da Equipe Técnica da Vara a essa pesquisadora no dia 15 de julho de 2019, na Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN, a prioridade é no sentido de proteger a criança/adolescente nestas situações, portanto, nos casos em que a criança é vinculada a Comarca de Mossoró, a instituição de acolhimento responsável por ela se dispõe a buscar o infante na residência da família. Em algumas situações a própria Equipe Técnica do Poder Judiciário fez essa transição ao acolhimento.

Entretanto, nas situações em que a criança ou adolescente é originária de outra comarca e a família adotante pertence a Mossoró, a Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN é responsável pelo acompanhamento do processo durante o período em que a criança é trazida para o estágio de convivência com a família, por isso, é ela que entra em contato com a instituição acolhedora da cidade da criança ou adolescente tão logo que firmada a decisão de desistência quanto a continuidade do processo pelos adotantes, para diligenciar os trâmites quanto ao traslado até a cidade de origem do infante.

Segundo esclarece a profissional entrevistada, na maioria dos casos que envolvem infantes de outras comarcas, a orientação recebida pelo juízo e pela unidade acolhedora da comarca de origem do infante, é no sentido de que os adotantes devem levar a criança de volta a instituição de acolhimento da cidade de origem dessa o quanto antes, ficando os adotantes responsáveis por todos os custos com o traslado, do mesmo modo como se deu no início do processo. Apenas em casos mais atípicos e que prejudiquem a proteção da criança é que as equipes técnicas de ambas as comarcas buscam um meio de realizar esse traslado.

Após efetivado o retorno da criança ou adolescente ao acolhimento, a Vara recebe o comunicado e a Equipe Técnica providencia a desvinculação da criança/adolescente dos pretendentes à adoção. Tal desvinculação se dá através do sistema do Cadastro Nacional de Adoção, momento em que o sistema questiona o motivo da interrupção do processo, tendo em

vista a novidade incluída pelo Art. 197-E, §5º, da Lei nº 13.509/2017 ao ECA (Lei nº 8.069/90), dispondo que: “Após 3 (três) recusas injustificadas, pelo habilitado, à adoção de crianças ou adolescentes indicados dentro do perfil escolhido, haverá reavaliação da habilitação concedida”. Sendo assim, cada recusa injustificada passa a ser contabilizada pelo sistema, de modo a assegurar a efetividade do que está previsto na Lei.

Outrossim, a Assistente Social da Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN esclareceu na entrevista, que nos casos de crianças ou adolescentes de outras comarcas, essa desvinculação é realizada pela comarca de origem, para tanto, após findo as diligências em Mossoró/RN a carta precatória é devolvida ao juízo de origem para providências e posterior arquivamento do processo.

No tocante a Mossoró/RN, posteriormente a desvinculação, o processo é encaminhado para o Ministério Público para ter ciência da devolução ocorrida, e sendo o caso, para que se manifeste a respeito, após, não havendo mais diligências, o processo segue para arquivamento.

Ao longo do que tem sido trabalhado nos capítulos anteriores, se pôde constatar que o fenômeno das devoluções tem ocorrido com mais frequência do que o esperado. Embora haja uma escassez de dados oficiais quanto a esse assunto em específico, os levantamentos que tem sido realizado pelos pesquisadores apontam para a questão de que, ainda que se manifeste de maneira sutil, esse fenômeno tem acontecido de modo cada vez mais expressivo no Brasil, o que gera a preocupação dos profissionais envolvidos no processo de adoção.

Nesse ínterim, a atuação da Equipe Técnica do Poder Judiciário se faz cada vez mais essencial na assistência aos adotantes, de modo a prepará-los de maneira prévia para o momento da adoção e acompanhando a família no pós-adoção imediato. Tal atuação durante o período de transição do acolhimento ao novo núcleo familiar é indispensável para assegurar que tanto adotante como adotado estejam aptos não só judicialmente, como emocionalmente e psicologicamente para a adoção.

Entretanto, nota-se que as dificuldades que tem sido encarada pela Equipe Técnica do Poder Judiciário durante a sua atuação, estão refletindo diretamente no resultado das adoções. Nesse sentido, conforme já mencionado, verificou-se a partir das visitas realizadas a Vara, que a Equipe Técnica se encontra em número reduzido para atender todas as demandas da unidade. Observe-se que esse contexto de deficiência estrutural, é percebido pelos profissionais que compõe a equipe, vez que é uma das principais falhas relatadas por uma das assistentes sociais, que ainda, esclareceu que duas das três profissionais são cedidas pela Prefeitura Municipal de Mossoró ao Estado.

Isso porque, em que pese a previsão legal estabelecida no art. 150, do ECA, que destina a competência ao Poder Judiciário para que em sua elaboração orçamentária realize o provimento de recursos que venham a manter a Equipe Interprofissional ou Multidisciplinar que irá assessorar a Infância e Juventude, no quadro permanente de profissionais efetivos do Tribunal de Justiça da Comarca de Mossoró/RN está ausente cargos como de Psicólogo e Assistente Social Judiciário, conforme destaca a Assistente Social entrevistada.

Nesta lógica, vale ressaltar que embora a Lei 8.069/90 ressalte que a Equipe Técnica será interprofissional ou multidisciplinar, o que se vê atualmente na Comarca de Mossoró/RN é diferente do previsto, posto que a composição só contém profissionais do serviço social o que dificulta e enfraquece o acompanhamento pois não há profissionais da psicologia e da pedagogia. De outro lado, a partir das visitas realizadas a Vara, objeto de estudo, verificou-se que a ausência dos profissionais de psicologia e pedagogia realmente é um obstáculo para uma adequada atuação da equipe.

Nesse sentido, a entrevistada do Serviço Social relatou que apesar da equipe fazer o possível para atender as diversas situações que chegam até a Vara, a composição atual não é suficiente para atender as necessidades das demandas, já que a equipe atende também outras questões além das relativas a adoção, como por exemplo, na aplicação de medidas socioeducativas.

Ademais, diante da ausência do profissional especializado em psicologia, a Assistente Social destaca as dificuldades no acompanhamento dos processos de adoção, que carecem de maneira indispensável de um suporte psicológico. Na ausência deste, a Equipe tem por opção recorrer ao Núcleo de Perícias do Tribunal de Justiça da Comarca de Mossoró/RN. Entretanto, ante a exacerbada demanda desse Núcleo, recorrer a ele pode vir a contribuir com a mora do processo de adoção e prejuízo a assistência das famílias, que muitas vezes não podem esperar sem que haja impactos negativos. Com isso, diante da urgência, a Equipe opta por recorrer primeiramente ao Município de Mossoró/RN ou aos profissionais voluntários do Grupo Afeto.

Diante disso, pôde-se verificar que a deficiência no quantitativo da composição da Equipe, especialmente quanto a ausência do suporte psicológico durante o acompanhamento do processo de adoção, tem sido um forte fator de risco contribuinte para a ocorrências das devoluções durante o processo de adoção legal da Vara. Vale dizer que a Equipe Técnica Multidisciplinar, vêm lutando para manter a qualidade do atendimento de modo a assegurar a efetividade da Lei 8.069/90, entretanto tem encontrado limitações ante as deficiências supramencionadas.

Desse modo, Luna (2014, p. 47-48) constata que:

O êxito da adoção está ligado a uma série de fatores. Quanto mais bem elaboradas forem as etapas que compreendem o processo adotivo maior será a probabilidade de o vínculo se efetivar em consonância com o princípio do melhor interesse da criança [...]. Conferimos o mesmo grau de importância à preparação dos adotantes também e ao acompanhamento da criança na fase transicional para a família adotiva, pois é indispensável que a mesma possa sentir-se em segurança, perante as mudanças que necessariamente ocorrem na sua vida quando se aproxima o momento de ser inserida no seio de uma nova família. É absolutamente necessária a mediação de um psicólogo ou de outro profissional especializado que possa averiguar se aquela criança ou adolescente se encontra em condições de adotabilidade, ou seja, se está efetivamente disponível para a adoção, não apenas juridicamente, mas também emocional e psicologicamente.

Ante o exposto, nota-se que a presença dos profissionais da psicologia, da pedagogia e serviço social são importantes para a atuação e êxito da Equipe Multidisciplinar ou interprofissional no acompanhamento do processo de adoção e na garantia do melhor interesse da criança.

Desse modo, verificou-se que há uma falha neste aspecto no tocante a Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN, que tem contribuído para a ocorrência das devoluções. Para além disto, o Tribunal de Justiça da Comarca de Mossoró/RN, ao excluir a previsão destes profissionais em seu quadro efetivo fere o disposto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, que prevê a prioridade absoluta à convivência familiar e comunitária dentre outras garantias à criança, ao adolescente e ao jovem, sendo também dever do Estado, em conjunto com a sociedade e a família, garantir que isso aconteça.

4.1. O histórico de devoluções junto a Vara da Infância e Juventude do Município de Mossoró de janeiro de 2017 até dezembro de 2019

Através das visitas realizadas a Vara da Infância e Juventude do Município de Mossoró/RN, conforme mencionado nos capítulos anteriores, se pôde conferir o histórico das devoluções ocorridas de janeiro 2017 até dezembro de 2019. Essa identificação foi realizada a partir das informações colhidas através de entrevista semiestruturada concedida pela assistente social Representante da Equipe Multidisciplinar da Vara, pontue-se que, em razão dos processos estarem em segredo de justiça, não se obteve acesso direto a estes, mas tão somente através dos relatos da entrevistada.

Destarte, a entrevistada relatou que do ano de 2017 até dezembro de 2019, cerca de 7 (sete) adotandos foram devolvidos durante o processo de adoção, mais especificamente no momento do estágio de convivência, em que os adotantes detinham a guarda provisória dos infantes. Em contrapartida, observou-se também que durante este mesmo período foram

realizadas 8 (oito) consolidações de adoções via CNA, o que mostra um cenário de devoluções significativo e preocupante, que por pouco não se iguala ao quantitativo de adoções exitosas.

Verificou-se que durante o ano de 2017, 3 (três) crianças, em situação adoção tardia, foram devolvidas. Quanto a essas devoluções, no primeiro caso, a criança contava com 6 anos, a época do processo, sendo de origem da comarca de Currais Novos/RN, mas como teve seu perfil ligado a um casal de Mossoró/RN, habilitado ao Cadastro Nacional de Adoção, o estágio de convivência foi acompanhado pela Equipe Técnica do Poder Judiciário de Mossoró/RN. Observe-se que durante o estágio de convivência, o casal adotante optou pela devolução, alegando dificuldades no estabelecimento do vínculo parental e afetivo.

No segundo caso, também considerado de adoção tardia, ocorreu a devolução de um grupo de duas irmãs com 5 (cinco) e 7 (sete) anos à época, que estavam em estágio de convivência com casal também habilitado no Cadastro. Quanto aos os motivos para a devolução, foram alegadas questões relativas ao comportamento das crianças.

Já no ano de 2018, foram verificadas duas devoluções, ambas durante o estágio de convivência, com casais também habilitados no Cadastro. Na primeira, a criança tinha 10 (dez) anos à época, não havendo registros quanto a motivação para a sua devolução. Na segunda devolução, a criança contava com 5 (cinco) anos e era advinda da Comarca de Currais Novos/RN, sendo o casal da Comarca de Mossoró/RN.

No tocante ao ano de 2019, no mês de junho, ocorreu uma devolução. Constatou-se que nesta, a adolescente de 13 (treze) anos é oriunda da Comarca de Natal/RN e o casal é de Mossoró. Destaque-se que o casal não estava habilitado ao cadastro, pois tratava-se de uma adoção necessária, segundo Freitas (2018, s/p) este tipo de adoção tem recebido essa nomenclatura por se tratar de casos em que o infante já está com idade tardia, e/ou por não se encaixar nos perfis demandados para adoção, e/ou se tratar de adoção de grupos de irmãos, e/ou adoção em que os infantes têm problemas de saúde. As famílias que desejam este tipo de adoção acabam por ter seu período de espera encurtado, posto que o Poder Judiciário tem buscado estimular essas adoções, possibilitando que famílias que ainda não possuem o nome no Cadastro consigam iniciar o processo de adoção com maior celeridade, como foi o caso em questão.

Assim, além de tratar-se de uma adoção necessária, somou-se também o fato do casal ter interesse na adoção da adolescente em específico, após tê-la visto em vídeo veiculado na mídia pela campanha de adoção intitulada “Eu existo”. Para melhor entendimento, essa campanha é um projeto que foi lançado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte em maio de 2018, durante a 4ª Semana Estadual de Adoção, com objetivo de

“estimular a busca ativa de pais para crianças e adolescentes que estão em casas de acolhimento e não se enquadram nos perfis mais demandados para adoção”.⁶

Outrossim, passado o período de aproximação e contato inicial com adolescente foi determinado o estágio de convivência. Após alguns meses em estágio de convivência foi aprezada audiência de instrução, e, neste momento, um dos cônjuges manifestou-se no sentido de querer continuar com o processo, já o outro expressou o desejo pela devolução, relatando que não conseguiu estabelecer laços com a adolescente, pontuando ainda a questão da defasagem escolar desta. Diante do conflito havido entre os cônjuges, ficou condicionado em audiência que tão logo tomassem a decisão final, deveriam comunicar ao juízo. Por fim, a família decidiu pela interrupção do processo de adoção, que culminou com a devolução da adolescente à situação de acolhimento.

Por último, em uma visita a Vara, a Equipe Técnica concedeu informações de que uma devolução tinha ocorrido no mês de julho de 2019. Contabilizando duas devoluções realizadas no ano de 2019, chegando ao total de sete devoluções ocorridas no período de 2017 a dezembro de 2019.

Nesta última devolução, de forma semelhante a primeira ocorrida no corrente ano, também se tratava de adoção necessária, em que um casal de Mossoró (não habilitado ao cadastro) se interessou em adotar um adolescente de 12 (doze) anos, da Comarca de Natal/RN, cujo vídeo foi veiculado também pela campanha “Eu existo” da Corregedoria Geral de Justiça do RN. O casal foi encaminhado para a preparação e posteriormente para a aproximação e contato. Neste último, teve acesso ao histórico do adolescente, tomando conhecimento das dificuldades enfrentadas pelo adolescente, como a morte do pai, ocorrida anos atrás. O casal ficou ciente de que o infante realizava acompanhamento médico e psicológico, fazendo o uso de medicamento, e chegou a presenciar o comportamento agressivo do adolescente por diversas vezes.

Passado o momento de aproximação, demonstraram interesse em prosseguir com o processo. Durante o estágio de convivência, o adolescente passou a ser inserido no novo núcleo familiar em Mossoró, a Equipe Técnica da Vara da Infância e Juventude de Mossoró realizou o acompanhamento desde então, mantendo constante contato com a família. Durante o estágio de convivência, a família procurou a Equipe Multidisciplinar com queixas quanto ao comportamento agressivo do adolescente, com atos de insubordinação. Sendo assim, a Equipe

⁶Disponível em: <<https://corregedoria.tjrn.jus.br/index.php/noticias/1044-adocao-campanha-eu-existo-ajuda-criancas-e-adolescentes-a-encontrarem-uma-nova-familia>>. Acesso em 02 ago. 2019.

de pronto buscou atendimento junto aos órgãos locais para que o adolescente continuasse com o acompanhamento médico e psicológico. Entretanto, o casal se mostrou resistente em administrar os medicamentos indicados ao infante, mesmo após alertas da Equipe Técnica. A situação se prolongou, até culminar com a decisão do casal pela devolução do adolescente, após este ter saído da casa da família em uma noite e se negado a voltar, momento em que os adotantes acionaram o conselho tutelar que intermediaram o retorno. Assim, na última semana de julho, foram tomadas providências para o retorno da criança ao acolhimento.

Ante ao exposto, é importante ressaltar que todas as devoluções ocorreram em situações de adoções tardias, o que mostra o quanto delicado deve ser o tratamento com relação a essas adoções em específico, para que as dificuldades possam ser trabalhadas na transição do acolhimento a inserção da criança ou adolescente no novo núcleo familiar. Isso porque estes infantes têm lembranças mais vívidas quanto a sua origem, além de já terem passado por diversas situações de abandono, o que justifica os impactos/efeitos que resultaram nas questões atreladas ao comportamento e as limitações de caráter psicológico.

Assim, quanto aos impactos negativos das devoluções, se pôde verificar através das visitas a Vara, os de caráter social, podendo ser aqui citados: a defasagem escolar dos adotandos, no qual poucos são alfabetizados; outro efeito social a ser mencionado, é o aumento da quantidade crianças em situação de acolhimento, tendo em vista o retorno causado pela devolução; alguns infantes apresentam dificuldades de relacionar-se em família, principalmente aqueles que passaram muito tempo no acolhimento. Em referência a família adotante, verificou-se que a maioria, após uma devolução, opta por sair do cadastro.

No que se refere aos impactos jurídicos, verificou-se na Vara que, em casos de devolução que houve um longo período de convivência familiar, com danos expressivos a criança ante a negligência da família adotante, o juízo pode determinar a exclusão da família adotante do CNA.

Por fim, a respeito dos impactos de caráter psicológicos, mesmo diante da ausência do profissional dessa área junto a equipe, as assistentes sociais destacaram o sentimento de frustração que atinge tanto os infantes, como os adotantes. Tal frustração oriunda da devolução reflete diretamente na autoestima da criança ou adolescente, que muitas das vezes, tem que lidar com o sentimento de fracasso e com a culpabilização sofrida. Nesta lógica, Falcão (2017, p. 31) elenca que:

Aliada a todos esses danos, ocorre também a culpabilização da criança pelo fracasso da relação, gerando a ela mais problemas com a autoestima. Os pais ao desistirem da adoção, geralmente, apontam como argumento o mau comportamento dos filhos, dando a entender que eles se esforçaram o máximo para que não fosse necessário chegar a este ponto. Entretanto, a culpabilização jamais pode ser direcionada a

criança, tendo em vista que cabe aos pais reconhecerem que não estão preparados para lidar com a individualidade delas.

Quanto aos adotantes, essa frustração também pode gerar efeitos negativos, levando-os a acreditar que não são capazes de cuidar de uma criança, já que a adoção não foi exitosa.

Destarte, outra questão que atinge aos infantes é o acentuado sentimento de rejeição oriundo de cada abandono. A Equipe Multidisciplinar destacou que a partir das vivências dos processos de adoção, perceberam que a falta de desenvolvimento social, escolar e afetivo, está muito ligado a falta de amor e afeto recebidos por eles, o que pode gerar bloqueios nessa evolução.

Quanto a esses impactos psicológicos, Luna (2014, p.75 apud Klement), trouxe que:

A mesma psicóloga destacou entre os efeitos psicológicos resultantes desta devolução abalos ao nível de retraimento, apatia, sentimentos de rancor, a reedição da vivência da história de abandono e separação, o receio de não conseguir encontrar uma família que possa acolhê-lo como filho, além de se mostrar evidente o descrédito nas relações de confiança com os outros, devido ao justificado medo de apostar num novo vínculo que pudesse vir a ser rompido novamente com o abandono.

Ainda sobre os efeitos psicológicos, Falcão (2017, p. 31) aponta como outra consequência a seguinte:

Outra consequência causada pelo abandono é a dificuldade das crianças em estabelecer relações afetivas e se tornarem agressivas, pois, além de haver o receio de ser rejeitada e sofrer novamente, o seu crescimento tem ocorrido em situação irregular, ou seja, afastada da família. Em razão disso, a sua base de segurança tende a desaparecer, prejudicando a suas relações com os outros e, portanto, o seu desenvolvimento.

Desse modo, se observa reflexos negativos que atingem a criança e adolescente para o resto de suas vidas, dificultando os seus próximos relacionamentos, marcando-a de forma difícil. Muitas necessitam de acompanhamento psicológico e grande esforço da nova família, do Poder Público e da sociedade, para conseguir lidar com estes traumas e estigmas, e um dia possam vir a ter uma vida saudável e feliz.

De outro lado, no tocante a pesquisa realizada em Mossoró/RN, é importante esclarecer que em todos os casos, a Equipe Técnica da Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN buscou intervir sempre que comunicado o desejo pela devolução, conforme procedimento mencionado neste trabalho, no tópico anterior, mas ainda assim, os casais prosseguiram com a devolução.

Por fim, pontue-se que das 7 (sete) crianças devolvidas, apenas os dois casos referente ao primeiro semestre do ano de 2019 ainda não foram adotadas. Em tempo, saliente-se também que do mês de agosto a dezembro de 2019, a Equipe Multidisciplinar da Vara não registrou nenhum caso de devolução de crianças e adolescentes. Por último, destaque-se que há 3 (três)

crianças vinculadas a famílias adotantes com previsão de finalização do processo de adoção legal para o ano de 2020.

Portanto, se faz mister o trabalho conjunto da Equipe Técnica do Poder Judiciário, com as instituições de acolhimento, Grupos de Apoio a Adoção e a sociedade como um todo, de modo assegurar a efetividade do princípio melhor interesse da criança e a sua proteção integral, princípio este extraído da Constituição Federal de 1988, através do seu art. 227, bem como dos artigos 3 a 5 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que visa garantir a criança e adolescente o direito de gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, “além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”⁷.

Sendo assim, é indispensável que seja cumprido o disposto na legislação, de modo que as crianças e adolescentes em situação de acolhimento, possam ter uma convivência familiar e comunitária adequada. Desse modo, é primordial políticas públicas que se voltem a esta temática, buscando prevenir a ocorrência das devoluções durante o processo de adoção legal, destacando aqui, a necessidade de Equipes Técnicas Interprofissionais/Multidisciplinares que atuem com a composição adequada para assessorar o Poder Judiciário da Infância e Juventude nas demandas da comarca que dispõe desse atendimento.

4.2. Da Proteção no Poder Judiciário - Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN

O Poder Judiciário tem como função solucionar conflitos de interesse, mas não somente isso, conforme Coelho (2018, s/p) tem como fim, também, buscar garantir os direitos individuais, coletivos e sociais. Dessa maneira, é um órgão dotado de autonomia tanto financeira como administrativa previstas pela Constituição Federal.

Dentro da função exercida para garantir os direitos individuais, coletivos e sociais, está aquela para efetivar o direito a convivência familiar e comunitária, definido no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e reforçado pelos artigos 4º e 19º do ECA. Para tanto, o Judiciário trabalha de modo a garantir esse direito sendo o responsável por decidir desde a destituição do poder familiar a colocação numa família natural, extensa ou substituta. O ECA, ao dialogar com a competência do Poder Judiciário para a proteção das crianças e adolescentes, reforça a

⁷ Art. 227, da Constituição Federal de 1988: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

necessidade de implementação das Varas da Infância e Juventude, conforme preconiza o art. 145:

Os estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infra-estrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.

Neste sentido, o Poder Judiciário fica responsável por garantir a infraestrutura necessária a operacionalidade das Varas da Infância e Juventude, devendo, inclusive, ao elaborar sua proposta orçamentária, “prever recursos para manutenção de Equipe Interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude”, conforme articula o art. 150 do ECA.

O município de Mossoró possui uma Vara da Infância e Juventude em funcionamento a mais de vinte anos, que atua nas demandas que envolve a proteção à criança e ao adolescente na esfera cível, as relativas a ato infracional e de execução. O atendimento é prestado a Mossoró, Serra do Mel e Governador Dix-Sept Rosado. A Vara é composta por uma magistrada, assessores, um chefe de secretaria, servidores e estagiários. Além disso, conta com a atuação de uma Equipe Multidisciplinar, formada por três assistentes sociais, que atuam nos processos e nas demandas existentes.⁸

A partir dos relatos dos três profissionais entrevistados, a saber Chefe de Secretaria da Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN, Representante da Equipe Técnica e Juíza de Direito, ao longo da realização deste trabalho, foi possível identificar que há uma deficiência na estrutura da Equipe Técnica da Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN, que, até a realização desta pesquisa, funcionava com um quadro reduzido de profissionais, em contraposto ao que prevê o ECA.

A Equipe Técnica de Mossoró/RN é composta apenas por profissionais do serviço social, quando o Estatuto dispõe que estas devem ser compostas de maneira multidisciplinar ou interprofissional, ou seja, por assistentes sociais, pedagogos (as) e psicólogos (as). À vista disso, o desfalque estrutural da Equipe Técnica impede que o trabalho seja realizado de maneira multidisciplinar, como previsto na Lei, prejudicando o acompanhamento dos processos e das partes envolvidas, além de afetar diretamente a celeridade dos casos.

⁸ Informações obtidas em visitas realizadas a Vara e por meio da Lei Complementar nº 643/2018, do Governo do Rio Grande do Norte. Disponível em: <<http://www.tjrn.jus.br/index.php/legislacao/lei-de-organizacao-judiciaria>>. Acesso em 06 jan. 2020.

Diante da ausência de outros profissionais no quadro, a Equipe Técnica do Poder Judiciário de Mossoró/RN tem buscado auxílio dos profissionais da rede do município ou dos profissionais voluntários do Grupo de Apoio à Adoção – Afeto -, quando não obtém êxito, a família adotante e adotando ficam desassistidos em áreas como a psicológica e pedagógica, o que se mostra incompatível com a Lei nº 12.010/09, que determina como necessária a proteção integral e o atendimento prioritário à infância e juventude, a ser garantido pelo poder público.

A vista disso, ressalte-se que desde o ano de 2014 o Conselho Nacional de Justiça - CNJ publicou o Provimento 36/2014, que dispõe sobre a estrutura e procedimentos das Varas da Infância e Juventude, e que determinava às Presidências dos Tribunais de Justiça a implantação de Equipes Multidisciplinares no prazo de noventa dias nas varas de competência exclusiva, e, nas demais vara de atribuição cumulativa, a criação de projetos de implementação de Equipes Multidisciplinares ou criação de núcleos, nos termos do art. 1º, III e IV do referido provimento. Ressalte-se ainda que, ao tratar de Equipes Multidisciplinares, o inciso III diz que esta deve ser composta de, ao menos, psicólogo, pedagogo e assistente social.

Entretanto, apesar do provimento vigente, muitas Varas ainda não têm Equipes Multidisciplinares com uma quantidade de profissionais adequada a atender a demanda ou sequer possuem tais Equipes, o que demonstra falta de priorização na destinação orçamentária desta área. Diante do estudo realizado nesta pesquisa, essa realidade também foi percebida na Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN, que ainda possui uma Equipe Técnica incompleta e que apesar do grande empenho no serviço prestado, não consegue abranger as demandas psicossociais existentes devido o desfalque de profissionais.

Walter Gomes de Sousa (2015, s/p), servidor do TJDFT e psicólogo relata que:

Mesmo tendo o valoroso CNJ editado o Provimento 36 instando os tribunais de justiça estaduais a formar equipes interprofissionais para assessoramento dos magistrados da Infância e Juventude, os resultados advindos ainda são de pequena monta. Enquanto não houver a ousadia operacional de se priorizar a destinação orçamentária para a contratação e manutenção de profissionais especializados nas áreas da Psicologia e do Serviço Social para as centenas de varas da Infância e Juventude espalhadas pelo continental território brasileiro, os magistrados com competência para atuar nesta seara continuarão desassistidos e sofrendo com miríades de processos congestionados e com baixa celeridade, além de milhares de crianças e adolescentes violados em seus direitos fundamentais e sem o devido e esperado suporte psicossocial forense.

Dentro desta questão suscitada, outra deficiência identificada através das visitas e entrevistas realizadas, foi a falta de suporte psicológico efetivo fornecido pela Equipe Técnica Judiciária de Mossoró no pré e pós-adoção.

Com o fito de compreender esse fator, em momento de entrevista, foi realizado questionamento acerca do acompanhamento psicológico fornecido pela Vara aos envolvidos no

processo de adoção e acerca do suporte dado quando da ocorrência de uma devolução. Dessa maneira, averiguou-se que a Equipe Técnica não possui profissional dessa área há alguns meses, e havendo necessidade de atendimento psicológico no pré-adoção, a Equipe recorre a outros órgãos. Já quanto ao suporte psicológico proporcionado ao infante e as famílias em casos de devolução, a Juíza da Vara, ora entrevistada, esclareceu que *“não há apoio psicológico fornecido pela equipe da vara”*.

Outrossim, apesar da existência do Núcleo de Perícias no TJRN, a Juíza informou que a Vara não recorre a ele devido à pouca celeridade que isso traria ao processo, optando por recorrer aos órgãos locais.

Percebe-se que, apesar da maior parte das devoluções ocorridas na Infância e Juventude de Mossoró/RN serem motivadas por questões comportamentais, o que está diretamente ligado a pouca ou a completa ausência de preparação psicológica das famílias adotantes, ainda há uma carência de atenção voltada a tratar esse fator, que é determinante para uma adoção exitosa.

Neste sentido, Freitas (2017, p. 16) destaca a importância da preparação psicológica dos adotantes e adotandos para o êxito da adoção:

O auxílio do psicólogo é fundamental para aumentar as chances de sucesso no processo de adoção, ele vai atuar como um intermediário entre o adotante e adotado, com a proposta de facilitar a adaptação de ambos. Por um lado, tem as crianças provenientes de um universo plano de inseguranças, com profunda vivência de abandono e por outro, adultos desejosos de um filho que chegam a vara da infância cheios de preconceitos, tabus, medos e fantasias a respeito do universo adotivo, para estes, o psicólogo tem como objetivo trazer a realidade da adoção.

Por isso, são deveras importantes a avaliação psicológica e o acompanhamento dos que requerem a habilitação, para que apenas chegue ao Cadastro Nacional de Adoção aqueles que receberam uma devida preparação e boa avaliação para receber o infante. De mesmo modo, se mostra essencial o acompanhamento daqueles que já estão vinculados a uma criança, para que possam ser capazes de lidar com os desafios das etapas do processo,

(...) é importante que o psicólogo faça o acompanhamento ao adotante e adotando desde o início do processo até a adaptação, que é onde surgem as maiores dificuldades na relação entre ambos, e ocorrem as possibilidades de devolução. (FREITAS, 2017, p. 18)

Outra questão percebida através das entrevistas foi quanto ao curso preparatório fornecido aos adotantes. Conforme relatos das entrevistadas, a Equipe Técnica da Vara fornece aos futuros adotantes curso preparatório com duração de dois dias, que acontece duas vezes ao ano (abril e novembro). Esse curso é realizado pela Equipe Multidisciplinar da Vara em parceria com a Unidade de Acolhimento e do Grupo Afeto de Apoio a Adoção, que em conjunto

proporcionam a preparação das famílias com palestras, oficinas e discussões com temáticas voltadas à adoção.

Também é neste momento do curso que a Assistente Social da Equipe Técnica explica aos adotantes como funciona o Cadastro Nacional de Adoção e busca trabalhar a escolha do perfil pelos pretendentes. Além disso, a profissional da Equipe Multidisciplinar explica como de dá o processo legal da adoção, esclarecendo os direitos e deveres do infante e da família adotante. Ademais, a representante da Unidade de Acolhimento explica sobre a vivência das crianças/adolescentes na instituição. Por fim, há também espaço para os depoimentos daqueles pais que já passaram ou que estão passando pelo processo legal de adoção, promovido pelo Grupo Afeto.

Destaque-se que, a partir dos relatos, notou-se que o Grupo Afeto integra ativamente todo o momento do curso preparatório, ministrando palestras/oficinas, promovendo momentos de vivências e discussões. Isso porque, notoriamente, detém uma diversidade maior de profissionais frente a realidade da composição da Equipe Multidisciplinar da Vara, o que enriquece a experiência do curso preparatório.

Apesar da existência do curso preparatório, se pôde aferir através das visitas e das falas das entrevistadas que a preparação realizada neste curso ainda é superficial ante a gama de assuntos e situações que envolvem a jornada de uma adoção. Isto pode ser comprovado na resposta da entrevistada 4 (Juíza de Direito da Vara) que reconheceu que *“o curso não é mágico, não é suficiente sozinho”*, e diante disso, viu a necessidade de solicitar a participação dos pretendentes habilitação ao Cadastro nas reuniões do Grupo de Apoio a adoção – Afeto, de modo que pudessem ter uma maior experiência nas questões voltadas à adoção. É importante dizer que, uma boa preparação prévia dos adotantes é essencial para se chegar a uma adoção efetiva e saudável, posto que quando famílias despreparadas entram no Cadastro, as chances de uma devolução ocorrer quando da vivência com o infante são grandes.

Isto posto, é importante que a Equipe Multidisciplinar esteja em acompanhamento das famílias pretendentes e também das que já estão no CNA, buscando entender e trabalhar as motivações que os levaram até a escolha pela adoção, para garantir que as crianças e adolescentes possam ir para uma família que esteja ao menos preparada para recebê-las e disposta a enfrentar as dificuldades que possam surgir. Freitas (2017, p. 14) ressalta a importância da preparação dos adotantes na formação da compreensão sobre a filiação:

Preparar os adotantes para o processo de adoção implica em levá-los a se apropriar do lugar de pais dessas crianças, entendendo que mesmo que elas tenham se originado de uma família diferente, toda filiação ainda que biológica é adotiva. Se tornar pais é uma questão de escolha, existem muitas crianças que mesmo tendo lares são “órfãs”.

Ainda sobre a preparação o ECA elucida em seu art. 28, §5º, que:

A colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

Alicerçado na redação do artigo supramencionado, se nota que a colocação do infante em família substitua também deve ter acompanhamento posterior. Neste sentido, se identifica por meio da análise das entrevistas, que a Equipe técnica do Poder Judiciário de Mossoró/RN não executa trabalhos de acompanhamento no pós-adoção.

Há um trabalho da Equipe Técnica realizado com visitas e contato via rede social (ferramenta WhatsApp) durante o estágio de convivência (período de guarda provisória), mas quanto ao pós-adoção, não há acompanhamento. A partir dos relatos da Juíza da Vara, verificou-se que a equipe não dispõe de quantidade de profissionais suficientes para acompanhar o pós-adoção mais de perto, fazendo o acompanhamento somente até a fase em que é proferida a sentença. Ressalte-se que, ainda que exista o acompanhamento durante o estágio de convivência, se nota que requer um grande esforço da Equipe Técnica para conseguir acompanhar a demanda dos casos, pois além dos casos de adoção, a equipe também lida com outros processos, como os relativos as medidas socioeducativas.

Frente a essa realidade o Grupo Afeto criou um grupo de pós-adoção voltado ao acompanhamento dessas famílias que estão tanto em período de guarda provisória como em período de pós-adoção consolidado.

Em nome de uma parceria, verifica-se que o Poder Público, na verdade, promove uma transferência indireta, ainda que em partes, da responsabilidade que lhe é devida ao Grupo de Apoio à Adoção, que mesmo trabalhando com voluntários e recursos próprios, se dispõe a fazer um estreito acompanhamento das famílias durante um dos períodos mais difíceis que é a fase de adaptação do infante no novo lar. Esse suporte mais de perto fornecido às famílias durante esse período é mister para impedir uma devolução.

Para tanto, cabe ao Poder Público (nesse caso, a Vara e sua Equipe Multidisciplinar), promover esse suporte às famílias com pós-adoção consolidado ou buscar meios de atingir esse propósito. Ao não realizar esse acompanhamento ou não oferecer suporte técnico ao acompanhamento que está sendo feito por livre iniciativa do Afeto, ultrapassa o sentido de parceria neste quesito.

A respeito do trabalho que é feito pela Vara e pela Equipe Técnica diante de uma devolução, verificou-se que não há um procedimento padrão a ser realizado quando da

ocorrência. A ação do juízo e da Equipe Técnica varia conforme o caso concreto, buscando analisar o que ocorreu no processo, a fim de investigar o que possa ter gerado tal devolução, ficando com as Unidades Acolhedoras a responsabilidade pelo contato, cuidado e acolhimento do infante que foi devolvido.

Quanto à possibilidade de responsabilização da família adotante que devolveu a criança ou adolescente, identificou-se através da fala da Juíza que não há exclusão direta do CNA. Assim, a Vara busca seguir o indicado no ECA, em que após 3 (três) recusas injustificadas pelo habilitado, será reavaliada a habilitação concedida (art.197-E, §4º, ECA).

Entretanto, há precedentes de famílias que ficaram com a habilitação suspensa no CNA, após verificada as questões que levaram a devolução e o prejuízo que isto trouxe ao infante, mesmo não se tratando da terceira recusa injustificada. Em vista disso, percebe-se através dos relatos, que há uma certa flexibilização quanto as decisões voltadas a permanência da família adotante no CNA após a devolução, onde se analisa, conforme o caso concreto, buscando priorizar o melhor interesse da criança.

Diante dos cenários das devoluções, indagou-se acerca das medidas tomadas pela Vara e Equipe Técnica afim de evitar que mais devoluções aconteçam, obtendo como resultados as seguintes medidas: a) evitar que casais despreparados cheguem a adotar; b) preparação dos casais; c) procedimento de habilitação; d) visitas as famílias pretendentes ao cadastro e adotantes; e) verificação das motivações que levaram as famílias a optar pela adoção; f) apresentação da história e origem do infante; g) realização da atualização dos habilitados junto ao CNA trienalmente; h) trabalhar o perfil dos pretendentes; i) parceria com o Grupo de Apoio à Adoção –Afeto –, tanto na preparação como no suporte a família adotante; j) solicitação ao TJRN de profissional da área de psicologia (sendo informado que no mês de novembro/2019 foi direcionada uma estagiária de pós-graduação da área de psicologia para a Equipe Técnica da Vara). Essas medidas puderam ser identificadas por meio dos relatos da entrevista semiestruturada realizada com a Juíza de Direito da Vara e com a Representante da Equipe Técnica.

Em razão das visitas e entrevistas, constatou-se que as 7 (sete) devoluções registradas na Vara da Infância e Juventude de Mossoró, ocorreram em casos de adoções tardias, frente a isso, buscou se investigar nas entrevistas realizadas quais os cuidados e procedimentos adotados pela Vara no acompanhamento desses casos. Diante dos relatos, percebeu-se que não há um procedimento específico de preparação voltado para as famílias que tem como perfil crianças maiores, realizando-se o procedimento de habilitação e curso preparatório convencional com

os adotantes que, ao buscarem a vara para requerer a habilitação, manifestam interesse nesse perfil.

Já nos casos em que a família motivada por meio de veículo de mídia (campanhas do “Eu Existo”⁹, por exemplo) manifesta a vontade de adoção direcionada a uma criança em específico ou nos casos de adoção *intuitu personae* (aquela em que a mãe biológica expõe o desejo de entregar o infante a pessoa conhecida, em que tal ato é ilegal, exceto nos casos em que houver vínculo afetivo entre pretendente e a criança, como é o caso mencionado aqui), o procedimento é diferenciado, já que conforme identificado por meio das entrevistas, a preparação da família adotante é realizada com maior celeridade e prioridade ao processo, por se tratar de uma adoção necessária. A adoção necessária é aquela em que infante já está com idade tardia, e/ou não se encaixa nos perfis demandados para adoção, e/ou se trata de adoção de grupos de irmãos, e/ou versa sobre adoção em que os infantes têm problemas de saúde.

Ocorre também os casos em que a adoção se dá de maneira de buscativa, ou seja, a Equipe Técnica Judiciária local, em comunicação com outras Equipes Técnicas e Grupos de Apoio à Adoção, busca famílias para crianças já com perfil de pouca adotabilidade (crianças/adolescentes que não se integram nos perfis mais demandados para adoção), por exemplo, adolescentes, grupos de irmãos, etc. Logo, constatou-se por meio dos relatos que, quando uma família manifesta interesse pela adoção, a Vara da Infância e Juventude de Mossoró não exige que esses adotantes passem pelo processo de habilitação, sendo, portanto, opcional. Ademais, a Vara também dispensa a participação no curso preparatório (caso este esteja marcada para data distante), passando a família para a fase de preparação e logo após a aproximação. Tudo isso acontece de modo a conceder ainda mais celeridade ao processo, visando minimizar o tempo que o infante passará no acolhimento, devido a sua condição de pouca adotabilidade.

À vista disso, se verificou que o período de estágio de convivência concedido nos casos de adoção tardia é mais longo, devido as necessidades e desafios enfrentados na adaptação da nova família. Isso independe de ser um caso de família habilitada que já estava na fila para adoção, ou de família que chegou até a Vara por uma das formas acima mencionadas.

⁹ A campanha é um projeto que foi lançado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte em maio de 2018, durante a 4ª Semana Estadual de Adoção, com objetivo de incentivar a busca de pais por infantes que estão em casas de acolhimento e não se enquadram nos perfis mais demandados para adoção, conforme informações extraídas do Site.

Disponível em: <<https://corregedoria.tjrn.jus.br/index.php/noticias/1044-adocao-campanha-eu-existo-ajuda-criancas-e-adolescentes-a-encontrarem-uma-nova-familia>>. Acesso em 02 ago. 2019.

Mas frente a essas constatações, repara-se que apesar das medidas tomadas pela Equipe Técnica e pela Vara, estar sendo assertivas ao conseguir encontrar famílias com interesse nesses infantes, deve-se atentar que principalmente no tocante a adoção tardia, a fase de preparação é essencial para entender a real motivação da família adotante pela adoção. Sobretudo, essa fase é importante para demonstrar que este tipo de adoção requer ainda mais dedicação, disposição, paciência, perseverança, pois muitos são os desafios enfrentados. O cuidado com uma criança na pré-adolescência ou já na adolescência, que possui maior consciência de sua história de rejeições, entre outras tantas coisas, não é o mesmo que adotar um bebê.

Sobre adoção tardia, Silva (2015, s/p) destaca que:

Os filhos de adoção tardia têm fantasias boas e más do que seja uma família, e quando descobrem que nesta família existem regras, limites e deveres, sentem-se traídos. Portanto, os adultos precisam conquistar a criança ou adolescente com paciência, flexibilidade, firmeza, carinho e limites, mostrando que isso faz parte de uma trama de confiança e amparo afetivo e físico.

A adoção tardia requer uma preparação mais minuciosa, colocando aqui o conflito entre tempo *versus* preparação, pois a pressa do Judiciário em querer poupar a criança de mais tempo no acolhimento, pode estar levando pais despreparados a adotá-las.

Por isso, é importante que a preparação seja feita por completo, e isso não quer dizer que tenha que ser burocrática documentalmente, mas sim cuidadosa na verificação da aptidão psicológica, social, jurídica dos pretendentes. Visto que, nota-se ao longo da pesquisa, que o maior índice de devoluções está presente nas adoções tardias, o que comprova o cuidado redobrado que a Equipe Técnica deve ter tanto no pré (guarda provisória) como mais intensivamente no pós-adoção consolidado. Esse cuidado deve existir para garantir a criança e adolescente, a proteção do seu melhor interesse e prevenir que a pressa em conseguir uma nova família para resulte numa nova rejeição.

Não somente quanto a isso, mas sobre todos os pontos que foram demonstrados na realidade do Poder Judiciário de Mossoró, é primordial que a Equipe Técnica trabalhe com um mínimo de suporte e quantitativo de profissionais que possibilitem a atuação efetivamente multidisciplinar, capaz de englobar a demanda da Vara em questão, realizando não somente um trabalho voltado para o pré-adoção mas também voltado a atender as necessidades e acompanhamento do pós-adoção (tanto na guarda provisória como no pós-adoção consolidado). O que exige da Coordenadoria da Infância e Juventude um trabalho conjunto afim de exigir do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte uma melhor destinação de recursos as Equipes Técnicas Judiciárias e a criação de cargos como psicólogo judiciário, pedagogo judiciário e assistente social judiciário nos quadros, para que se cumpra o determinado pelo

Provimento 36/2014 do CNJ e o artigo 150 do ECA, além de promoção de capacitações periódicas a todos os profissionais envolvidos no processo.

4.3. Da Proteção no Ministério Público - Promotoria da Infância e Juventude de Mossoró/RN

O Ministério Público tem importante atuação nos processos de adoção legal. O ECA traz este órgão como fiscal da Lei, em que a falta de atuação deste nos processos da Justiça da Infância e Juventude acarretam nulidade do feito, nos termos do artigo 204 do ECA. As competências deste órgão são muitas e estão previstas no artigo 201 do ECA.

Por meio dos relatos do Representante da Promotoria da Infância e Juventude entrevistado, pode-se verificar que a realidade da atuação deste órgão em Mossoró/RN tem bons resultados. O órgão intervém nos processos de adoção, buscando ir além da dinâmica clássica, de observar como está o processo, a fala das partes, de ser tão somente fiscal da lei. Posto que, perceberam que agindo apenas como “pareceristas” não seria o suficiente para que adoção dos infantes que passam anos no acolhimento se tornasse realidade.

Para tanto, notou-se por meio dos relatos do Promotor, que foi preciso analisar o processo intrinsecamente, realizando um trabalho minucioso que vem já há alguns anos buscando consertar as várias forças envolvidas no processo de adoção que estavam latentes na sociedade, como por exemplo a existência de um Grupo de Apoio, em que no ano de 2017 foi possível iniciar a formação de tal grupo em Mossoró. Conforme se extrai da fala do Promotor entrevistado: *“Foi esse o nosso trabalho em prol da adoção: foi tanto discutir com o Poder Judiciário, melhor articular nossas forças e com a sociedade também fomentar esse potencial voluntário lá”*. Pôde-se ver que o fruto desses anos de discussão tem sido uma maior atuação do Judiciário e desses atores voltadas a adoção, bem como a realização de adoções, sendo que até o ano de 2016 existiam poucas adoções bem-sucedidas ou sequer existiam adoções.

Conforme mencionado acima, diante das lacunas verificadas no cenário do judiciário desta comarca, a Promotoria em conjunto com representantes da sociedade engajados na causa, fomentaram a criação e implantação do Grupo de Apoio à Adoção em Mossoró, o Grupo Afeto. Tal medida se deu na busca de minimizar a deficiência estrutural de profissionais na Equipe Multidisciplinar da Vara, bem como para a promoção de uma ambientação de suporte às famílias adotantes e pretendentes ao Cadastro.

A criação deste grupo está possibilitando vivências e experiências muito positivas no combate a ocorrência das devoluções durante o processo de adoção, posto que supre esse

cenário de desfalque já mencionado com relação a Equipe Multidisciplinar. Isso dado que, além das reuniões e momentos dinâmicos promovidos pelo Grupo de Apoio, há também o acompanhamento das famílias (pretendente, adotantes e dos que já adotaram) e os atendimentos fornecidos pelos profissionais voluntários, tanto na parte psicológica, como na jurídica e social. Esse suporte psicológico e terapêutico tem sido certamente essencial para o engajamento nas adoções, que levam adoções bem-sucedidas.

No que toca a essa falha estrutural de profissionais, verificou-se que a Promotoria está articulando através do encaminhamento de ofícios para promover requisições que cobrem providências por parte do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte quando da existência do artigo 150 do ECA, que prevê a existência das Equipes Multidisciplinares Profissionais, posto que não há previsão de concursos públicos para preencher essas lacunas. Mesmo não cabendo à promotoria o trabalho de frente de preparação dos pretendentes ao CNA, buscou-se o fomento do Grupo de Apoio em paralelo, já que o Judiciário de Mossoró/RN ainda não tem mostrado ações efetivas que busque tornar realidade o que o ECA prevê sobre as Equipes Multidisciplinares. Diante disso, vê-se que mesmo existindo uma forte atuação da Equipe Multidisciplinar atual da Vara, ainda há falhas a serem enfrentadas nessa preparação e acompanhamento, deficiências estas, frutos do desfalque existente.

Destaque-se a fala do representante da Promotoria da Infância e Juventude de Mossoró/RN quanto a importância do suporte do Grupo de Apoio às famílias:

Essa pessoa (pretendente) precisa estar inserida em um local onde ela possa ter outros espelhos de discussão, para que ela possa mirar e ver que ela não está sozinha. (...). Então a ideia que a gente teve ao fomentar o grupo de apoio a adoção é que pudesse além de contribuir para que os casais conhecessem essas crianças e eventualmente, se assim desejarem, criassem um pouco mais do perfil dela. E também, para aqueles casais que resolveram passar pelo processo de adoção pudessem ter as referências de outras pessoas nas quais se apoiar, nas quais dialogar ou com as quais interagir.

Assim, nota-se que essa participação da sociedade por meio do Grupo de Apoio a Adoção – Grupo Afeto- tem dados bons resultados, cumprindo o que a Lei determina no artigo 88, inc. VII, do ECA, sobre a necessidade de “mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade” na proteção de crianças e adolescentes.

Quanto aos casos de devoluções ocorridas, identificou-se na fala do Promotor entrevistado, que mesmo com o a intensificação promovida nas estruturas de base e com os trabalhos de incentivo à adoção, ainda sobrevieram algumas devoluções, isso por que havia uma defasagem do cadastro de adoção que não foi tratada previamente pelos atores responsáveis, a saber Poder Judiciário, Promotoria e Responsáveis Técnicos dos Acolhimentos.

Neste sentido, conforme relatos o Promotor entrevistado, foram recomendadas pela Promotoria e posteriormente deferidas pelo juízo, guardas provisórias a casais que estavam despreparados para o estágio de convivência. Isso explica-se em razão da quantidade de anos que os adotantes estavam na fila para a adoção sem uma devida atualização do perfil desejado junto ao CNA e reciclagem da preparação, o que gerou como resultado mais uma experiência traumática de rejeição para os infantes e frustração aos envolvidos no processo. Tais questões se mostraram reconhecidas pelo representante da promotoria, que passou a adotar medidas frente as devoluções. Para tanto, nos casos em que se verifica um despreparo dos pretendentes, ou que estes têm se fechado a preparação e acompanhamento fornecido e orientado tanto pelo Judiciário, como pelo Grupo de Apoio e pela rede de proteção em si, a Promotoria promove a impugnação da habilitação dos pretendentes ou a exclusão do cadastro. Ou ainda, em alguns casos, a Promotoria requer que o pretendente se recicle, ou seja, há a suspensão da habilitação enquanto não se passa pelo processo de reciclagem da preparação.

Ademais, observou-se através das entrevistas, que a Promotoria realiza a fiscalização das entidades de acolhimento periodicamente (inspeções semestrais), momento em que se busca dialogar com a entidade para entender as necessidades do abrigo na questão estrutural e as necessidades de cada infante. Nesse último ponto, observou-se que, durante a inspeção, há um momento de diálogo com os infantes, caso queira, para ouvir as expectativas quanto ao processo, entre outras questões.

Todavia, ressalte-se que desde o ano de 2018, essas inspeções passaram por uma mudança de metodologia, tendo como parâmetro as audiências concentradas - que são aquelas em que toda a rede de proteção comparece na Vara da Infância para discutir a situação dos infantes acolhidos, ocorrendo em abril e outubro de cada ano. Destarte, as inspeções agora funcionam também de maneira concentrada, ocorrendo um mês antes das audiências concentradas, momento em que se discute a situação dos abrigos, mas agora contando com a presença de toda a rede. Isso se dá por meio da participação dos profissionais de referência, que conhecem e trabalham com o histórico da família do infante acolhido, para que conversem e analisem a possibilidade ou não de retorno a família biológica. De mesmo modo, tais inspeções contam com a presença dos gestores de órgãos das áreas de saúde, assistência, educação e trabalho, para ajudar a dialogar sobre as questões relativas as fragilidades das políticas públicas, que possam estar afetando de maneira negativa o acesso da família do infante acolhido a algum serviço. Essa lógica de inspeções promove uma discussão mais ampla, um trabalho mais conjunto, como uma rede, o que traz mais benefícios a proteção da justiça da infância e juventude que tem diversas frentes e fatores a serem trabalhados.

Além disso, identificou-se que a Equipe Técnica da Promotoria da Infância e Juventude de Mossoró, tem trabalhado em reuniões buscando uma estruturação para que em breve possam propor alterações qualitativas, quantitativas, orçamentárias e técnicas finalísticas para 2020. Em vista disso, pretendem elaborar um estudo sugerindo algumas mudanças na estrutura do funcionamento dos abrigos, pois o ECA prevê de maneira prioritária o acolhimento familiar ao institucional (art. 34, §1º, ECA), e a realidade de Mossoró/RN, nesse quesito, não tem seguido a instrução contida na norma, sendo necessário uma cobrança do Poder Público para reordenar esse serviço.

4.4. Da Proteção no Grupo de Apoio a Adoção - Grupo Afeto

Os Grupos de Apoio têm sido de grande importância para a ocorrência de adoções bem-sucedidas na Justiça da Infância e Juventude de Mossoró/RN. Há aproximadamente três anos iniciou-se a formação do Grupo Afeto, Grupo de Apoio à Adoção em Mossoró, promovido pelo Representante do Ministério Público e Profissionais Voluntários e sensíveis a causa da adoção. Desde então, o grupo tem realizado um trabalho relevante na região, ainda que com poucos recursos, dispondo de profissionais na área jurídica, psicológica, social e pedagógica.

Por meio das informações colhidas através das duas profissionais voluntárias do Afeto entrevistadas, a saber, Psicóloga voluntária e Presidente do Grupo, infere-se que desde o efetivo funcionamento e após firmada a parceria realizada com o Poder Judiciário que possibilitou maior atuação ao grupo nos processos, tem-se realizado trabalho de acompanhamento das famílias que desejam adotar, participando ativamente do curso preparatório promovido pela Vara, realizando reuniões mensais, eventos que promovem a aproximação do pretendente com a família, acompanhamento através de atendimentos especializados, grupos online (via WhatsApp) para compartilhamento de dúvidas e experiências dos participantes, acompanhamento de pós-adoção, entre outras tantas contribuições.

As atividades de formação dos interessados em adoção são relevantes, como registra Silva (2015, s/p), ao dispor que:

No decorrer deste “curso para adoção”, muitos pais poderão sentir a necessidade de ir além das discussões dos temas sugeridos, onde poderão encontrar suporte nos grupos de apoio à adoção, conhecidos como GAA. Os grupos realizam reuniões com os pretendentes, tratando dos assuntos já abordados, como também outros temas ligados a adoção, neste espaço também ocorrem depoimentos dos que já adotaram, sentindo assim a alegria de já estar com o (os) filho (os), ouvir suas dificuldades e acertos desse encontro entre pais e filhos. Há os que fazem reuniões mensais, outros quinzenais e até anuais. Isso depende de cada grupo, pois se trata de um trabalho voluntário.

A partir do relato da presidente do Grupo Afeto foi possível identificar que o grupo tem como objetivo divulgar a temática da adoção para que ela aconteça de forma segura, dentro da lei e permanente. Em sua fala vemos que:

Esse é o objetivo do grupo, tentar levar a população a desconstrução de que a adoção é difícil, ela pode ser feita de qualquer forma. Então, quando existe grupos de apoio a adoção, essa temática ela é mais difundida, mais trabalhada e geralmente são casos mais bem-sucedidos, de crianças que chegam a sua família.

Por terem uma estreita parceria com o Poder Judiciário, o Grupo vem conseguindo atuar conjuntamente com Equipe Técnica da Vara no pré-adoção, promovendo essa discussão acerca da adoção com aqueles que manifestam desejo, sendo inclusive requisito para a habilitação a participação comprovada em duas a três reuniões no Afeto, o que traz ao Grupo uma visibilidade e aproximação com essas famílias. Essa participação na preparação se dá através das comissões nas quais se divide o grupo (educação, saúde, psicologia e jurídica), em cada reunião é escalada uma comissão para que promova a apresentação e o debate acerca de um tema para repassar informações as famílias participantes do grupo. Identificou-se que a temática acerca das devoluções é abordada tanto com os pretendentes como os que estão passando pelo processo de adoção ou que já adotaram, em que alguns reagem de maneira negativa, alegando que nunca irão fazer isso, enquanto outros se mostram mais abertos.

Nota-se que nos casos em que há um reconhecimento pela família adotante de que precisa de ajuda, o Grupo de Apoio consegue trabalhar melhor as dificuldades que estão sendo vivenciadas em contraposto aos que silenciam ou que até mesmo saem do grupo após cumprir a quantidade de presenças necessárias a habilitação. Portanto, se mostra indispensável essa disposição da família em pedir ajuda e se deixar ajudar, e para auxiliar nisso nada mais essencial do que o acompanhamento psicológico que deveria ser promovido pelo Judiciário, mas na falta disso, muitas vezes o Grupo Afeto se mobiliza a unir recursos próprios para promover esse atendimento psicológico a família e as vezes ao infante vinculado, evitando que esse casal realize uma devolução. Já que o acompanhamento fornecido pelo Judiciário durante a guarda provisória geralmente não é suficiente para suprir as necessidades e encontros família.

Percebendo essa fragilidade, o Grupo Afeto criou um grupo de pós-adoção que engloba o acompanhamento de família em situação de guarda provisória e de pós-adoção consolidado. O grupo funciona via a rede social WhatsApp e com reuniões abertas mensais, em que as famílias têm a oportunidade de compartilhar suas dificuldades, conhecer as vivências de quem já adotou e discutir sobre assuntos relevantes a causa. Sequeira & Stella (2014, s/p) vêm dizer que:

A possibilidade de os candidatos serem escutados fora do espaço jurídico faz com que o processo ganhe uma humanização, já que eles se sentem acolhidos em suas questões e encontram apoio do grupo, seja para enfrentar a longa fila de espera pela criança, seja para compartilhar dores da infertilidade ou da impossibilidade de gerar filhos biológicos. Isso tem um efeito terapêutico, na medida em que os candidatos se sentem acolhidos e amparados para prosseguir com o processo de adoção.

Foi possível perceber isso na fala das entrevistadas, que notam essa humanização do processo quando o Grupo de Apoio está atuando durante o curso legal da adoção, isso porque muitos pretendentes ainda trazem consigo o receio de estar diante da “justiça”, de ser participante de um procedimento legal, portanto, quando o Grupo Afeto entra no acompanhamento, consegue quebrar esses conceitos e desconstruir um pouco mais esses medos por parte da família, tornando o processo mais eficaz.

No tocante as devoluções ocorridas e as adoções tardias, vê-se que muito tem contribuído o acompanhamento do Grupo Afeto durante os processos, não somente nas três participações exigidas pelo judiciário, mas principalmente quando os pretendentes se abrem a receber o acompanhamento durante todo o curso da adoção e até mesmo nos pós. Analisando a fala tanto da presidente do grupo como da psicóloga voluntária, constatou-se que nos casos em que as famílias foram acompanhadas pelo Grupo Afeto desde o pré até o pós-adoção, as adoções ocorreram de maneira exitosa em relação aqueles que não tiveram o acompanhamento do Grupo de Apoio. Sendo, pois, a atuação desse de papel importante no combate aos aspectos que podem levar a devolução, e ainda mais quando se trata de adoções tardias, pois são nelas que surgem os maiores conflitos, medos, e dúvidas por parte da família adotante com relação a manter ou não o adotando no lar, questões essas que se não forem trabalhadas podem ser usadas com uma “justificativa” para devolução. Como visto ao longo deste trabalho, as questões ligadas as dificuldades de adaptação no lar, principalmente as comportamentais são as que mais levam a adoção não exitosa, isso por que geralmente a idealização da criança/adolescente não foi desconstruída no adotante, por que o suporte que deveria ser fornecido pelo Poder Judiciário ainda é desfalcado. Sequeira & Stella (2014, s/p) ressaltam que:

A criança adotada é estranha duplamente: foi abandonada pela família de origem e é estranha ao grupo adotivo. Encontramos situações de *culpabilização* das crianças: *são elas que não se adaptam*, são agressivas, não se vinculam, apresentam atitudes interpretadas como mais complicadas do que deveriam apresentar. Em vez de tentarem escutar o que a criança está dizendo, uma vez que é comum a criança adotiva testar o vínculo, ter comportamentos e atitudes para ver se os pais a aceitam e/ou se irão suportá-la, os candidatos acreditam que fracassaram e tendem a rejeitar a criança pelas dificuldades vinculares que apresentam.

Por isso, é tão importante preparar os pais para lidarem com essas situações e com os seus sentimentos e os da criança. O grupo de apoio se mostrou interessante no processo de reflexão sobre a escolha de adotar e sobre as mudanças na vida decorrentes dessa escolha, além de contribuir para uma desidealização da família, fazendo com que os candidatos pudessem compreender a família real como espaço de

conflitos e crises, que contribuem para o fortalecimento dos vínculos e do desenvolvimento das pessoas.

É notório que existem também os casos em que os adotandos rejeitam ou não buscam o acompanhamento fornecido pela rede de proteção, mas cabe ao Poder Judiciário perceber isso e acionar as providências necessárias a não permitir que esse pretendente chegue até o cadastro.

Quanto as deficiências percebidas no sistema de proteção, se pôde perceber através das entrevistas com as profissionais do Grupo de Apoio a questão do desfalque estrutural de profissionais, de capacitação, conforme já percebido ao longo deste trabalho. Aferiu-se também que ainda há fortemente a questão da “maternagem” e “biologismo” por parte do sistema de proteção, ou seja, existe uma extensa demora na questão da destituição do poder familiar, priorizando-se em alguns momentos a família biológica quando claramente não há interesse ou vínculo afetivo que ligue esse familiar ao infante, e com isso multiplicam-se as rejeições e os anos de vivência em abrigos, e quando a criança chega a estar apta a adoção, muitas vezes já está em situação de adoção tardia e com poucas chances de adotabilidade devido a desobediência por parte do Poder Público ao cumprimento do real atendimento prioritário desses casos. É uma questão delicada a ser tratada pois é sabido que o ECA dispõe acerca da excepcionalidade da colocação em família substituta, mas não se deve fechar os olhos a morosidade que leva até decidir pela destituição ou não. Em que durante todo esse processo de idas e vindas ao acolhimento e a família, a criança/adolescente é quem sofre as consequências.

Ademais, o Grupo Afeto ainda não dispõe de formações e momentos voltados aos infantes em específico, devido à falta de recursos e profissionais voluntários para suprir essa demanda, mas é um desejo do grupo poder tornar esse projeto de atenção as crianças e adolescentes uma realidade.

Apesar das ineficiências e dificuldades encontradas no sistema devido à grande demanda e pouca quantidade de profissionais voltados a Justiça da Infância e Juventude em Mossoró, pode-se perceber nos relatos que a relação entre o Grupo de Apoio Afeto e o Poder Judiciário é de parceria em sua maior parte, e que no geral essa troca tem funcionado e aberto muitas portas a atuação do grupo. Mas também se verifica que no que tange ao pós-adoção, a Vara da Infância e Juventude ainda não consegue acompanhar essa demanda, transferindo ainda que indiretamente essa responsabilidade ao Grupo Afeto, que tem desenvolvido esse trabalho por iniciativa e com recursos próprios, papel esse que caberia efetivamente ao Poder Público, em que o Grupo entraria como um apoio a esse atendimento, exercendo a sua função como representantes da sociedade (art. 88, VII, ECA) e não como único provedor nesse sentido.

Portanto, ante os relatos dos entrevistados, vê-se que ainda há muito o que melhorar na atuação da Justiça da Infância e Juventude em Mossoró/RN, de modo que se possa garantir o melhor interesse do infante e o direito a uma convivência familiar, mas para tanto é necessária uma estruturação mínima da rede de proteção com profissionais em quantidade adequada a atender a demanda, capacitações, e uma atuação conjunta de todos, analisando as deficiências e buscando enfrentá-las.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adoção legal é um dos meios de colocação em família substituta prevista na Lei nº 8.069/1990, que ocorre a partir procedimento estabelecido pela Lei e orientado pelo Cadastro Nacional de Adoção - CNA, sendo medida de caráter excepcional e irrevogável após efetivada. Ocorre que, diante da possibilidade prevista pela legislação de interrupção durante o andamento do processo de adoção legal, desde que antes do trânsito em julgado da sentença, passaram a ser verificados com cada vez mais frequência a existência do fenômeno chamado “devolução”.

Esse fenômeno ocorre quando a família adotante, por motivo que pode ser voltado as questões de caráter jurídico, social, psicológico, dentre outros, opta em não dar continuidade ao processo de adoção legal, o que, nos casos em que a família já está com a guarda provisória do infante, leva ao retorno da criança/adolescente à situação de acolhimento. Um novo abandono e uma nova rejeição, afetando diretamente a criança e ou adolescente e todos os envolvidos com o sistema de proteção à criança e adolescente.

A preocupação com esse cenário e seus reflexos no instituto da adoção levaram a construção desta monografia, com o fito de analisar a ocorrência das devoluções de crianças e adolescentes em processo de adoção legal, a partir de um estudo no Sistema de Proteção da Infância e Juventude de Mossoró/RN.

Visando investigar essas questões, o primeiro capítulo introduziu o trabalho, selecionando e explicando de que forma seria apresentada a monografia, expondo a temática, apontando o objetivo, problemática, metodologia e o tipo de pesquisa utilizado para alcançar os fins propostos.

Dessa forma, o levantamento de dados se deu por pesquisa online através de sites, publicações, bancos de dados, análise bibliográfica e pesquisa de campo junto ao Sistema de Proteção da Infância e Juventude de Mossoró/RN. A pesquisa desenvolvida foi de natureza exploratória, em que foram entrevistados um total de seis profissionais através de entrevistas semiestruturadas obtidas por meio de roteiro estruturado. Quanto aos métodos utilizados, ora foi adotado o método dedutivo e ora o de caráter empírico e qualitativo.

O segundo capítulo discorreu sobre conceitos basilares que possibilitaram a melhor compreensão acerca do texto aqui exposto. Por conseguinte, também explicou o procedimento utilizado nos processos de adoção legal conforme a legislação e CNA, fazendo um paralelo com o passo a passo adotado na Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN, o que possibilitou o entendimento de que, na prática, a Vara realiza seu procedimento dentro da liberdade de atuação

prevista pelo ECA, entretanto ainda não tem a atuação da equipe de maneira multidisciplinar. Isso porque, a equipe é formada tão somente por assistentes sociais.

Ainda nesse capítulo, foi possível compreender mais a respeito do fenômeno da devolução e o uso deste termo. Ademais, o último tópico, a partir do relato dos entrevistados e pesquisa bibliográfica, aferiu que a maior incidência de devoluções na Vara ora objeto de estudo se dá durante o estágio de convivência, devido ser o momento em que a criança/adolescente passa a ser inserida no núcleo familiar e as queixas ficam em maior evidência, principalmente quando há um despreparo dos envolvidos. Além, de ser momento em que há construção de vínculos afetivos e de parentalidade.

No terceiro capítulo, propôs-se analisar aspectos que podem contribuir ou não para uma adoção frustrada, percebendo que há muitos fatores intrincados, destacando os de caráter subjetivo. Esses fatores foram vistos de modo geral e em seguida analisados como se mostram junto a Vara objeto de estudo, tendo se percebido uma semelhança nos resultados apresentados que vão desde a motivação da família pela opção da adoção via CNA a outros como o histórico, a idade e a origem do infante. Sendo, portanto, primordial uma boa preparação e acompanhamento da família adotante pelo Poder Judiciário, que deve alcançar não somente o momento de habilitação e guarda provisória, mas também o pós-adoção.

Outrossim, verificou-se também os principais motivos alegados para devolução pelos adotantes, em que na Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN destacou-se: os motivos ligados as dificuldades de relacionamento e ao comportamento.

O quarto capítulo buscou analisar as devoluções de crianças e adolescentes e o sistema protetivo nos processos de adoção verificando a atuação da Equipe Técnica da Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN, o histórico das devoluções ocorridas de janeiro de 2017 a dezembro de 2019, e pontuando a partir das entrevistas colhidas a proteção fornecida pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Grupo de Apoio a Adoção.

Quanto ao primeiro ponto, constatou-se que a Vara em questão vem adotando, juntamente com o Grupo Afeto, ações com o fito de combater as devoluções. E, ante a manifestação dos adotantes pela devolução, a Vara executa medidas de intervenção conforme análise do caso concreto, posto que não há um procedimento fixo para essas situações. Entretanto, a maior parte dos desejos pela devolução ainda chegam a se efetivar. Isto posto, pôde-se verificar que a deficiência no quantitativo da composição da Equipe, especialmente quanto a ausência do suporte psicológico durante o acompanhamento do processo de adoção, é o que mais tem contribuído para a adoção não exitosa.

No tocante ao segundo ponto, foram identificadas 7 (sete) devoluções ocorridas de janeiro de 2017 a dezembro de 2019, enquanto, por outro lado, foram registradas 8 (oito) adoções exitosas via CNA durante o mesmo período. O que comprova que o quantitativo de devoluções ainda é muito próximo do de adoções bem-sucedidas na Vara, se mostrando um cenário preocupante e que precisa ser trabalhado pela Equipe Técnica da Vara. É importante ressaltar que todas as devoluções ocorreram em situações de adoções tardias, o que mostra o quão delicado deve ser o tratamento com relação a essas adoções em específico, para que as dificuldades possam ser trabalhadas na transição do acolhimento a inserção da criança ou adolescente no novo núcleo familiar, e posterior a adoção.

No último ponto, a partir de relatos dos profissionais entrevistados, analisou-se a proteção do Poder Judiciário no âmbito da Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN, verificando algumas falhas e também alguns pontos positivos. Destaque-se a deficiência no quesito estrutural da Equipe Multidisciplinar/Interprofissional da Vara, contrariando o disposto no art. 150 do ECA e art. 1º, III e IV do Provimento 36/2014 do CNJ, e, sendo assim, a carência de suporte psicológico tanto no pré e como no pós-adoção. Outra ênfase é que, apesar da existência do curso preparatório fornecido pela Vara, a preparação realizada neste curso ainda é superficial ante a gama de assuntos e situações que envolvem a jornada de uma adoção. Ainda no quesito deficiências, há a completa ausência de suporte durante os pós adoção e de um acompanhamento mais minucioso nas adoções necessárias.

Quanto a pontos positivos, nota-se a dedicação e forte atuação da Vara e da Equipe Multidisciplinar, ainda que com um número reduzido de profissionais para atender a demanda existente, além da abertura as parcerias, como é o caso do Grupo Afeto, e o contato constante com as Instituições de Acolhimento, Promotoria e Prefeitura, na busca por melhorar o serviço prestado.

Acerca da proteção fornecida pela Promotoria da Infância e Juventude de Mossoró/RN, analisada através da entrevista ao representante da Promotoria em questão, ressalte-se o fomento a criação e implantação do Grupo de Apoio a Adoção em Mossoró, o Grupo Afeto; a impugnação da habilitação de pretendentes que se mostram despreparados; a realização das fiscalizações das entidades de acolhimento periodicamente (inspeções semestrais), efetuadas de maneira concentrada, ou seja, com participação de toda a rede de apoio.

Na proteção proporcionada pelo Grupo de Afeto de Apoio a Adoção, destaque-se a participação ativa durante o acompanhamento do processo de adoção legal, tanto no pré como nos pós-adoção. O grupo é formado por profissionais voluntários das mais diversas áreas, participa ativamente do curso preparatório promovido pela Vara, realizando reuniões mensais,

eventos que promovem a aproximação do pretendente com a família, acompanhamento através de atendimentos especializados, grupos online (via WhatsApp) para compartilhamento de dúvidas e experiências dos participantes, e acompanhamento de pós adoção. Observou-se que ainda não há um trabalho específico voltado ao acompanhamento às crianças do acolhimento, já que o grupo ainda não possui uma estrutura capaz de atender tal demanda. Entretanto, o trabalho que já tem sido feito pelo Grupo, já se mostra de mister significância para minimizar a ocorrência das devoluções.

Ante o exposto de todas as questões verificadas, a partir da pesquisa teórica e da pesquisa de campo, chega-se a constatação que as devoluções de crianças e adolescentes em processo de adoção têm ocorrido no Sistema de Proteção da Infância e Juventude de Mossoró/RN. O que leva a percepção que diversos fatores estão contribuindo para que isso aconteça, dentre eles está o principal, já mencionado aqui, que é a deficiência do Poder Judiciário em atender as demandas existentes, devido atuar com uma Equipe Interprofissional desfalcada. Tal fator priva uma atuação multidisciplinar, limitando o acompanhamento durante os processos, o que pode levar a adoções frustradas.

Portanto, é urgente a atenção que deve ser dada a destinação de recursos para a estruturação e capacitação da Equipe Multidisciplinar da Infância e Juventude de Mossoró/RN, e o consequente cumprimento do estabelecido no ECA e no Provimento 36/2014 do CNJ. Ademais, é necessário que toda a Rede de Proteção se mantenha em trabalho conjunto, buscando alcançar o melhor interesse da criança e do adolescente, a fim de minimizar os danos causados a estes e garantir-lhes o efetivo exercício do direito à convivência familiar.

REFERÊNCIAS

- AFETO, Grupo de Apoio à Adoção. **O que é um grupo de apoio à adoção (GAA)?** Disponível em: < <https://sites.google.com/view/afeto-mossoro/perguntas-frequentes> >. Acesso em: 24 jun. 2019.
- AZEVEDO, Solange. **O segundo abandono**. Revista IstoÉ, ed. nº 2188, 2016. Disponível em: <https://istoe.com.br/168178_O+SEGUNDO+ABANDONO/>. Acesso em: 14 maio 2019.
- BRASIL. Cadastro Nacional de Adoção. (2019). **Passo-a-passo da adoção**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/cadastro-nacional-de-adocao-cna/passo-a-passo-da-adocao>>. Acesso em: 20 jun. 2019.
- BRASIL. Cadastro Nacional de Adoção. (2019). **Relatório de Crianças Disponíveis**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf>>. Acesso em: 04 abr. 2019.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 02 abr. 2019.
- BRASIL. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm >. Acesso em: 02 abr. 2019.
- BRASIL. LEI Nº 12.010, DE 3 DE AGOSTO DE 2009. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm#art2 >. Acesso em 04 abr. 2019.
- BRASIL. LEI Nº 13.509, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13509.htm >. Acesso em: 04 abr. 2019.
- BRIGIDO, Rosimeire Aparecida Rodrigues. **A devolução de crianças adotadas: aspectos legais**. Disponível em: <<https://cattrose.jusbrasil.com.br/artigos/637196892/a-devolucao-de-criancas-adotadas-aspectos-legais>>. Acesso em: 09 jul. 2019.
- CARVALHO, Flávia Almeida de. **Um estudo psicanalítico sobre adoção e devolução de crianças**: a preparação dos pretendentes, a fase de aproximação e o acompanhamento do estágio de convivência. 2017. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em < doi:10.11606/D.47.2017.tde-05102017-104807 >. Acesso em: 18 dez. 2018.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **PROVIMENTO N.º 36**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/provimento/provimento_36_05052014_07052014134459.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2019.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução Nº 289 de 14/08/2019**: Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA e dá outras providências. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2976>>. Acesso em: 10 jan. 2020.
- CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE. **Adoção**: campanha Eu Existo ajuda crianças e adolescentes a encontrarem uma nova família. Disponível em: <<https://corregedoria.tjrn.jus.br/index.php/noticias/1044-adocao-campanha-eu-existo-ajuda-criancas-e-adolescentes-a-encontrarem-uma-nova-familia>>. Acesso em 02 ago. 2019.

COSTA, Epaminondas da. **Estágio de convivência, “devolução” imotivada em processo de Adoção de criança e de adolescente e reparação por dano moral e/ou material.**

Florianópolis: 2009. Disponível

em: <https://mpma.mp.br/arquivos/CAOPIJ/docs/Art_9._Devolu%C3%A7%C3%A3o_imotivada_de_adotado_-_indeniza%C3%A7%C3%A3o_por_danos_morais_MPMG.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2019.

CHAVES, Vik de Souza. **As inovações promovidas no instituto da adoção pela Lei nº 12.010/2009.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3698, 16 ago. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/24570>>. Acesso em: 19 jun. 2019.

FREITAS, Caroline. **Criança institucionalizada:** A importância da preparação na vivência do processo de adoção. Disponível em <<https://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0406.pdf>>. Acesso em 19 Dez 2019.

FREITAS, Yasmin de. **Adoção necessária:** a chance de um lar para crianças maiores. Disponível em: <<https://medium.com/adotar/ado%C3%A7%C3%A3o-necess%C3%A1ria-a-chance-de-um-lar-para-crian%C3%A7as-maiores-4ee2b4f4a426>>. Acesso em: 20 nov. 2019.

GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE. Lei Complementar nº 643/2018. Disponível em: <<http://www.tjrn.jus.br/index.php/legislacao/lei-de-organizacao-judiciaria>>. Acesso em 06 jan. 2020.

LEVY, Lídia et al. **“Família é muito sofrimento”:** um estudo de casos de “devoluções” de crianças. Revista Psico. Vol 40, Nº 1, P 58-63, Jan-Mar 2009. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/viewFile/3730/4142>> Acesso em: 19 jun. 2019.

MACHADO, Rebeca Nonato. Et Al.. **Parentalidade Adotiva:** Contextualizando a Escolha. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/revistapsico/ojs/index.php/revistapsico/article/view/19862>>. Acesso em: 26 jul. 2019.

MOREIRA, Silvana do Monte. **Devolução –** recorrência de abandono. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/noticias/6353/S%C3%A9rie+E2%80%9CUm+olhar+sobre+a+ado%C3%A7%C3%A3o+E2%80%9D>>. Acesso em: 14 maio 2019.

PAIVA, Raquel Lemos. **Devolução de Crianças Adotadas:** aspectos sociais e jurídicos no panorama brasileiro. Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/13742/1/PDF%20-%20Raquel%20Lemos%20Paiva.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2019

PEITER, Cynthia. **Entre ato e fantasia.** Jornal de Psicanálise, 49 (91), 269-273. 2016. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/jp/v49n91/v49n91a24.pdf>>. Acesso em: 26 jul. 2019

SENADO FEDERAL. Revista em Discussão. **Devolução de crianças adotadas.** Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/realidade-brasileira-sobre-adocao/devolucao-de-criancas-adotadas.aspx>>. Acesso em: 08 jul. 2019.

SEQUEIRA, Vania Conselheiro; STELLA, Claudia. **Preparação para a adoção:** grupo de apoio para candidatos. Psicol. teor. prat., São Paulo, v. 16, n. 1, p. 69-78, abr. 2014. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872014000100006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 21 dez. 2019.

SILVA, Daniele Baartsch Machado da. **O Psicólogo como Mediador Durante o Processo de Habilitação para Adoção.** Psicologado. Edição 10/2015. Disponível em <

<https://psicologado.com.br/atuacao/psicologia-juridica/o-psicologo-como-mediador-durante-o-processo-de-habilitacao-para-adocao> >. Acesso em 18 Dez 2019.

SOUZA, Hália Pauliv de. Adoção Tardia – Devolução ou Desistência de um Filho?, Juruá Editora, 2012.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil:** Família. v. 5. 17. ed. – São Paulo: Atlas, 2017.

7. APÊNDICE A- Modelo: Apresentação de Pesquisadora e Solicitação de Autorização.

Ao Senhor,

Abner Silva de Souza

Chefe de Secretaria

Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró-RN

Rua Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN. CEP: 59625-410, Tel. (84) 3315-7262.

Assunto: **Apresentação de Pesquisadora e Solicitação de Autorização.**

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, apresentamos a pesquisadora **Alana Caroline Ferreira Menezes**, CPF 093847474-08, e-mail: alanacarolinefm@gmail.com, estudante do curso de Direito da Universidade Federal Rural do Semiárido- Campus Mossoró/RN, onde está devidamente matriculada na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso-TCC, tendo como orientador o **Prof. Dr. Rafael Lamera Giesta Cabral**.

A pesquisadora está desenvolvendo o seu trabalho de TCC dentro da área de adoção e direito parental, com o objetivo de analisar quais os impactos das devoluções de crianças e adolescentes em processo de adoção dentro do sistema de proteção da infância e juventude em Mossoró-RN. Para tanto, precisa realizar entrevistas e coleta de dados.

Diante disto, solicitamos o apoio da Vara e da Equipe Multidisciplinar em disponibilizar dados que subsidiem a referida pesquisa, destacando que serão guardados pelo tempo que determinar a legislação vigente, não sendo utilizados em prejuízo desta instituição e/ou pessoas envolvidas, inclusive na forma de danos à estima, prestígio e/ou prejuízo econômico e/ou financeiros.

Atenciosamente,

Assinatura do Orientador responsável

Assinatura da Orientanda

8. APÊNDICE B- Modelo: Autorização de Uso de Entrevista.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO - UFERSA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS
CURSO DE DIREITO

A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu

_____, abaixo assinado, autorizo Alana Caroline Ferreira Menezes, estudante de Direito, da Universidade Federal Rural do Semiárido, a utilizar as informações por mim prestadas, para a elaboração de seu Trabalho de Conclusão de Curso, que tem como título **“Devolução de Crianças e Adolescentes em Processo de Adoção: Um Estudo sobre o Sistema de Proteção da Infância e Juventude de Mossoró-RN”** e está sendo orientada pelo Prof. Dr. Rafael Lamera Giesta Cabral. Destaque-se que fui informado (a) que meu nome será mantido em sigilo, bem como o das pessoas citadas nas informações prestadas, assegurando assim a minha privacidade.

Mossoró/RN, de de 20____ .

Assinatura do entrevistado (a)

9. APÊNDICE C- Roteiros Estruturados de Entrevistas

Entrevista 1- Entrevistado: Chefe de Secretaria da Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN

1. Como ocorre o procedimento para a adoção legal através do Cadastro Nacional de Adoção na Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN?
2. Quais as instituições de acolhimento que atuam em conjunto com a Vara? Há contato frequente?
3. Qual a fase de maior incidência da ocorrência de devolução na Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN?
4. Quais as principais motivações alegadas pelos adotantes no momento da devolução?
5. A secretaria possui dados acerca do histórico de devoluções ocorridas na Vara? Se sim, quantas ocorreram?
6. Há registro de tentativas de devolução na Vara após o processo de adoção legal estar finalizado?

Entrevista 2- Entrevistada: Representante do Serviço Social da Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN

1. Como ocorre o procedimento para a adoção legal através do Cadastro Nacional de Adoção na Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN?
2. Quais as instituições de acolhimento que atuam em conjunto com a Vara? Há contato frequente?
3. Como é feita a preparação com as famílias adotantes e qual o procedimento adotado para a preparação?
4. Qual a fase de maior incidência da ocorrência de devolução na Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN?
5. Quais as principais motivações alegadas pelos adotantes no momento da devolução?
6. Como a equipe atua para prevenir essas devoluções?
7. A secretaria possui dados acerca do histórico de devoluções ocorridas na Vara? Se sim, quantas ocorreram?

8. Há registro de tentativas de devolução na Vara após o processo de adoção legal estar finalizado?

Entrevista 3- Entrevistada: Psicóloga Voluntária do Grupo Afeto.

1. Como é feita a preparação com as famílias adotantes e qual o procedimento adotado para a preparação?
2. Há um roteiro dessa preparação?
3. O roteiro/procedimento é embasado em alguma lei ou outra fonte?
4. De que forma o grupo de apoio trata com as famílias sobre a questão da adoção?
5. Como o grupo afeto atua para prevenir essas devoluções?
6. Como ocorrem as devoluções?
7. Quais os principais motivos alegados para devolução?
8. Quais efeitos psicológicos das devoluções?
9. Qual a atuação do grupo afeto no acompanhamento da adoção?

Entrevista 4- Entrevistada: Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude de Mossoró/RN.

1. Qual é o procedimento ou como a Vara age em caso de devoluções de crianças ocorridas durante o processo de adoção?
2. Como a vara acolhe o infante que passou pela devolução?
3. Qual o acompanhamento psicológico dado ao infante? Além do psicológico, há outro acompanhamento proporcionado ao infante?
4. O que é feito para evitar a devolução?
5. Qual o acompanhamento feito nos processos em estágio de convivência?
6. Nas adoções tardias, há um procedimento específico de acompanhamento dessas famílias?
7. Quais as atribuições, eventualmente, do grupo afeto durante o processo de adoção?
8. De que forma acontecem as formações dos pretendentes?

Entrevista 5- Entrevistado: Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Mossoró/RN.

1- De que modo a promotoria da infância e Juventude realiza a fiscalização dos processos de adoção ocorridos em Mossoró/RN?

2- Há participação da promotoria na preparação dos pretendentes ao cadastro? Se sim, como se dá essa participação?

3- Como é feita a fiscalização das entidades acolhedoras?

4- Como a promotoria da infância e juventude de Mossoró/RN atua nos casos de devoluções de crianças e/ou adolescentes? Há um acompanhamento da criança ou adolescente devolvido?

5- O que é feito para evitar a devolução?

6- Como se dá a atuação durante o estágio de convivência?

7- Nas adoções tardias, há um procedimento específico de atuação/acompanhamento dessas famílias? Se sim, como ocorre?

Entrevista 6- Entrevistada: Representante do Grupo Afeto de Apoio à Adoção - Mossoró/RN.

1. Qual a função do Grupo Afeto?

2. Como funciona a dinâmica de capacitação fornecida pelo Grupo as famílias?

3. Como ocorre o trabalho com os pais no tocante ao pós-adoção? Há acompanhamento dos pais e das crianças/adolescentes?

4. Qual o suporte da Vara ao Grupo de Apoio no trabalho pós-adoção?

5. Como a devolução é trabalhada com os participantes do grupo?